

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 101/2023

CONTRATANTE (UASG)

114618 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS –
SES/MG/IBGE

OBJETO

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais e conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 848.053,96 (oitocentos e quarenta e oito mil e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/11/2023 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais– SES/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

(Processo Administrativo nº 03631.000761/2023-28)

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, por meio da Gerência de Recursos Materiais/GRM, da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais/UE-MG**, sediado à Rua Oliveira, nº 523, Bairro: Cruzeiro, CEP: 30.310-150, Belo Horizonte/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para todos os itens/grupos, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e anual/total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor

final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ibge.gov.br/acesso-informacao/licitacoes-e-contratos/editais.html>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacoes.mg@ibge.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ibge.gov.br/acesso-informacao/licitacoes-e-contratos/editais.html>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência
- 11.11.1.1. **APÊNDICE DO ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 12/2022 e anexos.
- 11.11.2. **ANEXO II** – Minuta do Termo de Contrato

- 11.11.3. **ANEXO III** – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União
- 11.11.4. **ANEXO IV** – Modelo de proposta
 - 11.11.4.1. **ANEXO IV-A** – Dados agências – Endereço, frequência semanal e outros
- 11.11.5. **ANEXO V** – Modelo de termo de vistoria
- 11.11.6. **ANEXO VI** – Modelo de IMR (Instrumento de Medição de Resultado)

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I do Edital
Termo de Referência 2/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2023	114618-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS	MARCELA ROCHA BRUM	05/07/2023 10:52 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 27/2023		03631.000761/2023-28

1. Definição do objeto**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, SEM regime de dedicação exclusiva de mão- de-obra para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais abaixo relacionadas e conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL/ ANUAL (R\$)	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
G1	1	Bom Despacho	929,74	11.156,90	25194	UNIDADE	1
	2	Divinópolis	1.373,93	16.487,13	25194	UNIDADE	1
	3	Formiga	950,29	11.403,45	25194	UNIDADE	1
	4	Itaúna	1.206,08	14.473,02	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G1		4.460,04	53.520,49			
G2	5	Diamantina	991,71	11.900,47	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G2		991,71	11.900,47			
G3	6	Aimorés	953,24	11.438,88	25194	UNIDADE	1
	7	Governador Valadares	1.256,52	15.078,26	25194	UNIDADE	1
	8	Mantena	1.027,52	12.330,18	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G3		3.237,28	38.847,32			
G4	9	Guanhães	942,23	11.306,78	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G4		942,23	11.306,78			
	10	Ipatinga	1.338,25	16.058,97	25194	UNIDADE	1

G5	11	Caratinga	988,63	11.863,51	25194	UNIDADE	1
	12	Manhuaçu	988,36	11.860,26	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G5		3.315,23	39.782,75			
G6	13	Itabira	998,32	11.979,81	25194	UNIDADE	1
	14	João Monlevade	1.003,04	12.036,53	25194	UNIDADE	1
	15	Rio Casca	968,90	11.626,83	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G6		2.970,26	35.643,17			
G7	16	Nanuque	928,06	11.136,68	25194	UNIDADE	1
	17	Teófilo Otoni	1.224,01	14.688,12	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G7		2.152,07	25.824,80			
G8	18	Almenara	929,16	11.149,93	25194	UNIDADE	1
	19	Jequitinhonha	931,10	11.173,14	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G8		1.860,26	22.323,08			
G9	20	Capelinha	1.048,87	12.586,48	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G9		1.048,87	12.586,48			
G10	21	Araçuaí	950,34	11.404,12	25194	UNIDADE	1
	22	Rio Pardo de Minas	939,38	11.272,58	25194	UNIDADE	1
	23	Salinas	962,27	11.547,21	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G10		2.851,99	34.223,91			
G11	24	Montes Claros	1.388,29	16.659,47	25194	UNIDADE	1
	25	Janaúba	1.133,91	13.606,88	25194	UNIDADE	1
	26	Januária	985,99	11.831,83	25194	UNIDADE	1
	27	Pirapora	1.106,13	13.273,54	25194	UNIDADE	1
	28	São Francisco	935,77	11.229,20	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G11		5.550,08	66.600,93			
G12	29	Curvelo	996,08	11.952,91	25194	UNIDADE	1
	30	Pedro Leopoldo	1.225,79	14.709,50	25194	UNIDADE	1
	31	Sete Lagoas	1.244,64	14.935,66	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G12		3.466,51	41.598,07			
G13	32	Alfenas	1.087,47	13.049,63	25194	UNIDADE	1
	33	Três Corações	958,62	11.503,45	25194	UNIDADE	1
	34	Varginha	1.390,94	16.691,27	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G13		3.437,03	41.244,36			
G14	35	Campo Belo	952,16	11.425,87	25194	UNIDADE	1
	36	Lavras	988,09	11.857,05	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G14		1.940,24	23.282,93			
G15	37	Caxambu	858,47	10.301,60	25194	UNIDADE	1
	38	São Lourenço	1.003,91	12.046,95	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G15		1.862,38	22.348,55			
G16	39	Guaxupé	886,17	10.633,99	25194	UNIDADE	1
	40	Poços de Caldas	1.250,47	15.005,66	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G16		2.136,64	25.639,66			
G17	41	Cambuí	886,17	10.634,01	25194	UNIDADE	1
	42	Itajubá	1.243,79	14.925,49	25194	UNIDADE	1
	43	Pouso Alegre	1.223,38	14.680,53	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G17		3.353,34	40.240,03			
G18	44	Passos	1.346,85	16.162,15	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G18		1.346,85	16.162,15			
G19	45	Iturama	1.309,34	15.712,02	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G19		1.309,34	15.712,02			
	46	Araguari	1.317,97	15.815,69	25194	UNIDADE	1
	47	Ituiutaba	1.572,63	18.871,59	25194	UNIDADE	1

G20	48	Uberaba	1.429,38	17.152,54	25194	UNIDADE	1
	49	Uberlândia	1.621,19	19.454,29	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G20		5.941,18	71.294,11			
G21	50	Patos de Minas	1.106,97	13.283,60	25194	UNIDADE	1
	51	Patrocínio	995,86	11.950,36	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G21		2.102,83	25.233,96			
G22	52	Paracatu	995,09	11.941,09	25194	UNIDADE	1
	53	Unaí	989,53	11.874,39	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G22		1.984,62	23.815,48			
G23	54	Além Paraíba	989,72	11.876,64	25194	UNIDADE	1
	55	Cataguases	977,45	11.729,35	25194	UNIDADE	1
	56	Leopoldina	850,02	10.200,28	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G23		2.817,19	33.806,27			
G24	57	Ponte Nova	994,74	11.936,85	25194	UNIDADE	1
	58	Ubá	1.109,39	13.312,71	25194	UNIDADE	1
	59	Viçosa	1.107,32	13.287,88	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G24		3.211,45	38.537,44			
G25	60	Conselheiro Lafaiete	1.341,65	16.099,78	25194	UNIDADE	1
	61	Ouro Preto	975,30	11.703,60	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G25		2.316,95	27.803,38			
G26	62	Carangola	1.107,41	13.288,94	25194	UNIDADE	1
	63	Muriaé	987,17	11.846,01	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G26		2.094,58	25.134,95			
G27	64	Barbacena	985,02	11.820,23	25194	UNIDADE	1
	65	São João del Rei	985,02	11.820,23	25194	UNIDADE	1
	TOTAL G27		1.970,04	23.640,45			
TOTAL GERAL			70.671,16	848.053,96			

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do ETP (Estudo Técnico Preliminar).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente para a manutenção da atividade administrativa da instituição e essencial para o funcionamento do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **ANEXO 1** deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme consta das informações básicas deste termo de referência

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **ANEXO 1** deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

4.1.1.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

4.1.1.1.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

4.1.1.2. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.1.1.2.1. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.1.2.2. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.1.2.3. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.1.1.3. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.1.1.4. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.1.5. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.1.6. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.7. respeitar o disposto no Plano de Gestão de Logística sustentável do IBGE, em especial quanto à ação 4.1 que trata sobre gestão de resíduos e coleta seletiva solidária;

4.1.1.8. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

4.1.1.8.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.1.1.8.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.1.1.8.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições.

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: agências de maior porte cuja frequência de limpeza semanal é 3 vezes na semana.

4.2.2. A subcontratação fica limitada a 49%.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Aspectos Legais

4.8. Leis:

4.8.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

4.8.2. Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998 - Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

4.8.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

4.8.4. Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente

4.8.5. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

4.9. Decretos:

4.9.1. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

4.9.2. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.9.3. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

4.9.4. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.10. Instruções Normativas:

4.10.1. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.10.2. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.10.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.10.4. Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

4.10.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências

4.10.6. Instrução Normativa SEGES/ME n. 81, de 25/11/2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

4.11. A contratação engloba não só os normativos dispostos nos tópicos anteriores, mas também outros relacionados ao tema e considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

Descrição do Objeto

4.12. Conforme disposto no Art. 3º da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 o objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração e vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.13. De acordo com o art. 17 da IN nº 05/2017, os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que: I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.13.1. Pelas características das agências do interior da SES/MG/IBGE NÃO HÁ necessidade de limpeza diária, tampouco de pessoal dedicado trabalhando muitas horas por dia, não precisando, portanto, que o empregado fique à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços e podendo a contratada compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea com outros contratos. Assim, entende-se que a contratação deve ser feita SEM ALOCAÇÃO de mão de obra EXCLUSIVA, pois nada impede as empresas de utilizar apenas uma, duas ou três horas de seus funcionários, em dois ou três dias da semana, em atividades em outras empresas. A quantidade de trabalho não justifica alocação dedicada.

4.14. O objeto consiste portanto na contratação de prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE de Minas Gerais, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência.

4.15. **CATSER:** 25194

4.16. **Categoria CBO (Classificação Brasileira de Ocupações):** A empresa deverá alocar funcionários capacitados nas agências. Para a execução dos serviços de limpeza são necessários alguns profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, faxineiros ou serventes. Para a presente contratação a empresa deverá disponibilizar profissional enquadrado no código CBO: 5143-20 cujo título é "Faxineiro, Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza" abrangendo dentre outras as atividades de "*Lavar fachadas, limpar vidros, remover resíduos*

dos vidros, remover pichações, limpar móveis e equipamentos, limpar superfícies (paredes, pisos, etc.), aspirar pó, lavar pisos, encerar pisos, remover sujeira, varrer pisos, secar pisos, passar pano, limpar cortinas e persianas, recolher lixo".

Metodologia de trabalho e modelo de execução do objeto

4.17. Conforme disposto no **tópico 5** desse Termo de Referência.

Regime de execução

4.18. o regime de execução adotado será o de empreitada por preço global uma vez que o serviço será contratado por "preço certo e total", e considerando que é possível definir no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual. Além disso, esse tipo de regime de execução não envolve necessariamente para a liquidação de despesas a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

Deveres e disciplinas exigidos dos funcionários da contratada

4.19. conforme disposto no **tópico 5** deste termo de referência.

Natureza do serviço

4.20. A contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE no Estado de Minas Gerais enquadra-se na classificação de serviços COMUNS, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, assim definidos como:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

4.21. Uma vez que tais serviços enquadram-se como comuns, eles podem ser licitados por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

4.22. O critério de julgamento é o de menor preço POR GRUPO DE ITENS, na forma do Art. 33, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

4.23. Os serviços em análise são de caráter continuado, uma vez que:

"por sua essencialidade visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional" (art. 15 da IN nº 05/2017)".

4.24. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 - SEGES/MPDG, em vigor a contar de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

4.24. A licitação será realizada para os 65 (sessenta e cinco) itens, sendo que cada item corresponde a um agência e os itens foram agrupados em 27 (vinte e sete) lotes, seguindo os critérios descritos no tópico "Descrição da solução como um todo" dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

4.25. A equipe de planejamento optou pela adoção do **modo de disputa aberto**. Nesse modelo, de acordo com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021:

I – (...) os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes

Requisitos temporais (período de vigência do contrato)

4.26. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contado da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos das obrigações da contratante e da contratada

4.27. As obrigações da Contratada e Contratante são aquelas previstas no presente termo de referência/contrato.

4.28. Estabelecimento de indicadores de desempenho da contratada, qualidade dos resultados e satisfação dos servidores do IBGE com a execução do serviço com controle por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

Requisitos referentes às sociedades cooperativas

4.29. Não poderão participar da licitação as sociedades cooperativas, uma vez que, conforme previsto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União:

“A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) *Serviços de Limpeza; b) Serviços de conservação (...)(grifo nosso)*

Requisitos referentes à participação de empresas em consórcio

4.30. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nrs. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

4.31. Para a presente contratação, não há previsão de participação de empresas em consórcio uma vez que o objeto é de baixo vulto e não apresenta complexidade técnica sendo possível a ampla participação de empresas atuantes no mercado de forma isolada. Além disso, tal participação não implicaria incremento de competitividade.

Requisitos quanto à necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

4.32. Não há necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Requisitos de formação da equipe/preposto da contratada

4.33. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

Requisitos referentes à qualificação técnica da contratada

4.34. Conforme disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no **Tópico 8** desse Termo de Referência

Vistoria

4.35. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

4.36. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.37. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.38. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.39. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A contratada deverá ser especializada e possuir experiência comprovada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas localidades relacionadas na **TAB.1 (ANEXO II dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e ANEXO 1 do presente Termo de Referência)**;

5.1.2.2. A contratada deverá executar os serviços com observância das melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos;

5.1.2.3. A contratada deverá alocar funcionários capacitados nas instalações do IBGE em que ocorrerá a prestação dos serviços, em jornada diária e semanal e periodicidade condizente com o porte da agência para adequada limpeza dos locais e alcance dos resultados pretendidos;

5.1.2.4. Modelo de contratação que de um lado apresente economicidade e por outro obedeça aos marcos legais;

5.1.2.5. Serviço por resultado, no qual não se exige quantidade de pessoas e nem horas de dedicação, senão o atendimento do IMR (indicador mensal de resultados);

5.1.2.6. Acompanhamento e gestão local dos serviços, de forma a garantir a execução conforme planejado;

5.1.2.7. Contratação do pessoal da empresa de acordo com as regras estabelecidas previstas na CLT flexibilizada pela Lei nº 13.467/2017;

5.1.2.8. Cumprir com todas as obrigações contratuais pactuadas;

5.1.2.9. Observar os critérios e práticas de sustentabilidade, disposto nos estudos preliminares, no termo de referência e demais anexos do edital;

5.1.2.10. Prestar todas as informações necessárias à fiscalização e gestão contratual;

5.1.2.11. Fornecer a documentação necessária para os fiscais técnicos/setoriais e gestores de contrato do IBGE;

5.1.2.12. Apresentar garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista pela contratada, consideradas as contribuições sociais, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços e rotinas a serem cumpridas:

A prestação dos serviços deverá ser realizada pela contratada de forma que a agência fique completamente limpa. A limpeza será avaliada por meio do IMR, a ser preenchido pelo fiscal técnico na agência. Para que a empresa não tenha problemas nas avaliações, recomenda-se que execute o serviço com a seguinte periodicidade:

5.1.3.1. A cada comparecimento segundo frequência prevista para cada localidade:

5.1.3.1.1. Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas de alumínio, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

5.1.3.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo sua limpeza (usar aspirador de pó para os materiais que não podem ser lavados);

5.1.3.1.3. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

5.1.3.1.4. Varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados;

5.1.3.1.5. Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;

5.1.3.1.6. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, duas vezes ao dia;

5.1.3.1.7. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

5.1.3.1.8. Retirar o pó dos telefones e outros equipamentos com flanelas e produtos adequados;

5.1.3.1.9. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso;

5.1.3.1.10. Retirar o lixo separando-o e acondicionando-o em sacos plásticos de acordo com as normas de reciclagem.

5.1.3.1.11. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme legislação vigente;

5.1.3.1.12. Limpar os corrimãos;

5.1.3.1.13. Aguar as plantas e gramado, quando houver;

5.1.3.1.14. Executar demais serviços considerados necessários à frequência a cada comparecimento.

5.1.3.2. Semanalmente:

5.1.3.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

5.1.3.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;

5.1.3.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

5.1.3.2.4. Limpar, com Limpa Pisos em Geral, diluído em água, os pisos externos e, se existirem áreas com fungos, deve-se utilizar um novo produto após usar Limpa Pisos em Geral, incluído no processo de enxague a utilização de máquina tipo "vap" (sempre na opção leque), quando tiver área externa;

5.1.3.2.5. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

5.1.3.2.6. Limpar, quando tiver e com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

5.1.3.2.7. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

5.1.3.2.8. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

5.1.3.2.9. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

5.1.3.2.10. Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros, duas vezes por semana;

5.1.3.2.11. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

5.1.3.2.12. Retirar, sob supervisão, pó e resíduos, com produtos apropriados, de equipamentos e maquinários gráficos, de impressão, de mobiliários em geral, e do acervo bibliotecário, quando tiver;

5.1.3.2.13. Retirar toda sujeira do estacionamento, quando for de uso exclusivo do IBGE, com acessório adequado;

5.1.3.2.14. Retirar papéis, detritos e folhagens da área verde, quando houver

5.1.3.2.15. Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

5.1.3.3. Quinzenalmente:

5.1.3.3.1. Limpar todos os vidros (face interna) e face externa (das janelas localizadas no térreo, quando houver), aplicando produtos antiembaçantes.

5.1.3.4. Mensalmente:

5.1.3.4.1. Limpar persianas, quando houver, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;

5.1.3.4.2. Retirar teias e sujeiras dos tetos e limpar os rodapés;

5.1.3.4.3. Remover manchas de paredes;

5.1.3.4.4. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas;

5.1.3.4.5. Lavar filtros dos aparelhos de ar condicionado.

5.1.3.4.6. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.1.3.5. Semestralmente, UMA VEZ:

5.1.3.5.1. Aspirar o pó e limpar luminárias;

5.1.3.5.2. Limpar as calhas;

5.1.3.5.3. Lavar as caixas d'água, quando forem exclusivas do IBGE, removendo a lama depositada e desinfetá-las;

5.1.3.5.4. Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos;

5.1.3.5.5. Selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando produtos adequados;

5.1.3.5.6. Aplicar brilho e fazer acabamento com aplicação de cera, filme duro, de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante;

5.1.3.5.7. Limpar face envidraçada externa de janelas e fachadas que ficam no 1º piso, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos antiembaçantes.

5.1.3.5.8. Limpar parede de Drywall com produtos apropriados para limpeza de paredes de gesso (quando houver).

Local e horário da prestação de serviço:

5.2. Os serviços de limpeza, asseio e conservação com disponibilização de mão de obra SEM dedicação exclusiva para as 65 (sessenta e cinco) agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais serão prestados nos endereços mencionados **TAB.1 (ANEXO II dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e ANEXO 1 do presente Termo de Referência)**.

5.2.1. A **TAB.1 (ANEXO II dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e ANEXO 1 do presente Termo de Referência)** apresenta as localidades e os endereços atuais de funcionamento das agências do interior da SES/MG-IBGE, porém os mesmos poderão ser alterados em decorrência de mudanças de endereço da agência, abertura ou fechamento de uma agência e substituição por outra no lugar da agência fechada ou até mesmo extinção de alguma agência.

5.2.2. Quanto aos dias da semana da prestação dos serviços, os mesmos deverão ser pré-acordados pela contratada com cada fiscal técnico/setorial (gerente da agência), considerando, dentre outros motivos, que devido ao número reduzido de servidores e funcionários temporários em algumas das agências do interior, estas podem permanecer com o imóvel fechado, em virtude da ausência dos mesmos para a realização de serviços externos durante a coleta de dados das pesquisas da instituição.

5.2.3. Preferencialmente prestar os serviços em dias alternados (exemplo: segunda-feira e quarta-feira/ terça-feira e quinta-feira), não podendo ser executados em dias da semana consecutivos, exceto em casos excepcionais e mediante previamente acordado com o fiscal técnico/setorial (gerente da agência).

5.3. Os serviços deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento das agências do IBGE: Conforme definições constantes em normativo interno do IBGE (Ordem de Serviço IBGE nº 07/2018), o horário de funcionamento das unidades do IBGE está compreendido no período de 07:00 às 19:00hs, de segunda a sexta-feira e o horário de referência das unidades no período de é de 08:00 às 17:00hs, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Os saneantes domissanitários, materiais e utensílios de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços serão adquiridos pelos gerentes de cada agência do IBGE (fiscais técnicos e/ou setoriais) com base na necessidade para limpeza adequada de cada agência a ser informada pela empresa contratada

Deveres e disciplinas exigidos dos funcionários da contratada

5.5. Os funcionários da contratada deverão ser orientados a prestar os serviços utilizando crachá de identificação (com, ao menos, nome do empregado, foto do empregado, nome da empresa) e uniforme completo, inclusive EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e deverão ser instruídos também a observar:

5.5.1. Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do contratante, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;

5.5.2. O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;

5.5.3. O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;

5.5.4. O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências do contratante;

5.5.5. Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências do contratante;

5.5.6. O zelo com a segurança interna dos servidores do contratante, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços;

5.5.7. Atendimento aos demais normativos, regras, regimento, estatuto e outras orientações da instituição.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Considerando o disposto no tópico 6.1. do ETP quanto às especificidades das agências da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais o modelo adotado para a presente contratação foi a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com disponibilização de mão de obra SEM dedicação exclusiva para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais.

5.6.1.1. Nesse modelo o dimensionamento da mão de obra ficará sob a responsabilidade da contratada, devendo a empresa contratada entregar o resultado esperado de "agência limpa". Para tanto, a análise do resultado gerado será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser preenchido pelos fiscais técnicos e setoriais que serão responsáveis pelo acompanhamento e gestão em cada agência.

5.6.1.2. O serviço deste contrato não requer disponibilização contínua e permanente dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, pois a carga horária semanal de prestação de serviço é reduzida (em média 4 horas diárias de 2 a 3 x por semana) e não há a exigência de ser uma única e exclusiva pessoa executando o serviço, podendo a empresa designar e substituir qualquer empregado e a qualquer tempo.

5.6.1.3. O serviço deverá ser realizado de forma continuada e conforme especificações contidas no Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência bem como no Edital e anexos.

5.6.2. A prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação com disponibilização de mão de obra SEM dedicação exclusiva deverá ocorrer para as 65 (sessenta e cinco) agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais localizadas nos endereços mencionados na **TAB.1 (ANEXO II dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e ANEXO 1 do presente Termo de Referência)**;

5.6.2.1. Cabe ressaltar, porém, que poderá ocorrer alteração desse quantitativo de agências em virtude de abertura ou fechamento de uma delas e substituição por outra no lugar da agência fechada ou até mesmo extinção de alguma agência.

5.6.2.2. Para o atendimento da necessidade da frequência semanal para a prestação dos serviços de cada uma das agências do interior da SES/MG-IBGE, levou-se em consideração que elas possuem peculiaridades e perfis diferenciados, em especial quanto a:

(a) pequeno porte das agências do interior;

(b) baixa frequência de atendimento a público externo, sendo as agências em sua maioria utilizadas apenas por servidores e pessoal contratado de forma temporário, os quais inclusive muitas vezes sequer ficam presencialmente no imóvel físico, pois, saem para a realização de coleta de dados em campo, além de em alguns casos ter apenas 1 (um) servidor lotado na agência. Nesse cenário torna-se, portanto, desnecessária a limpeza diária e permanência fixa dos funcionários para a prestação de serviço em jornada de 8 (oito) horas diárias, o que geraria baixa produtividade, ociosidade, incorrendo em custos mais altos para a Administração Pública;

(c) dispersão geográfica;

(d) área física a ser limpa (metragem das áreas interna e externa);

(e) quantidade de banheiros por imóvel;

(f) quantidade de servidores ativos

5.6.2.3. Para o cálculo da frequência semanal de cada agência foram utilizados os critérios de: área interna, área externa, área total, número de banheiros e total de servidores ativos, com os seguintes parâmetros:

- Agências com até 7 servidores ativos - frequência 2x na semana;
- Agências com 8 ou mais servidores ativos - frequência 3x na semana;
- Na escolha desse critério, considerou-se que a área da agência não tem tanto impacto na frequência com que deve ser limpa, apenas no tempo que demora para se limpar e, sobre isso, todas as agências podem ser limpas por um único funcionário em algumas horas. Dessa maneira, o que influencia na manutenção da limpeza é o número de servidores na agência (quanto maior o número de servidores, menos tempo a agência se mantém limpa).

5.6.3. **Quanto à forma de agrupamento**, cada agência, no total de 65 (sessenta e cinco), foi considerada como um item distinto e os itens foram agrupados em 27 (vinte e sete) lotes/grupos utilizando como critério: (1) a distância física entre as agências de forma que uma empresa local consiga atender todo o grupo; (2) a regionalização de acordo com a divisão por supervisão de áreas existentes na Superintendência Estadual, visando aumentar a competitividade e a atratividade dos possíveis interessados, além de minimizar a

quantidade de contratos a serem geridos, devido ao número restrito de servidores para realizar a gestão dos mesmos

5.6.4. Com base nos critérios e parâmetros acima descritos, a empresa deverá apresentar proposta considerando o horário de funcionamento das unidades entre 7:00 e 19:00hs, de segunda a sexta-feira.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto em **ANEXO do edital** e que consiste, de acordo com o Anexo I da IN nº 05/2017, em um *“mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”*.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A unidade de medida adotada para remuneração da contratada será a **quantidade de horas efetivamente prestadas do serviço para cada localidade**. Tal critério de remuneração permitirá a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, levando em consideração, para estimar a quantidade necessária para cada agência do interior, além das horas efetivamente trabalhadas, o conjunto de parâmetros e critérios relacionados a seguir:

- Metragem da área interna, da área externa, área total;
- Número de banheiros do imóvel;
- Quantidade de servidores ativos (efetivos e temporários);
- Frequência semanal necessária para cada agência conforme constante no **ANEXO V** do ETP que é **ANEXO** deste termo de referência.

7.3.2. O IMR será composto por indicadores classificados com base nos seguintes critérios:

7.3.2.1. Tipos de área (Banheiro, salas, cozinha, áreas de circulação e áreas externas): com relação a esse critério, caberá ao fiscal técnico e/ou fiscal setorial (gerente de cada agência) realizar a avaliação para cada um dos itens de cada um dos tipos existentes e, conforme resultados esperados para esses itens, com base na pontuação de 0 (zero) a 2 (dois), devendo apresentar justificativa, caso a pontuação seja abaixo da máxima (2). O cálculo da avaliação final levará em consideração a pontuação de cada um dos itens e o peso atribuído a cada um deles;

7.3.2.2. Frequência semanal: a pontuação ocorrerá com base no número de dias efetivamente trabalhados no mês em relação àqueles previstos no edital/contrato para cada localidade.

7.3.2.3. Com relação às eventuais ausências/faltas na prestação de serviço, a empresa contratada poderá, alternativamente, providenciar a reposição do dia faltante, caso seja previamente acordado com o chefe da agência/fiscal setorial;

7.3.2.4. Durante os 3 (três) primeiros meses, não haverá previsão de glosas com base no IMR, a não ser por ausências de prestação do serviço.

7.3.3. Na ausência de envio de IMR por parte do responsável da agência, o gestor do contrato/fiscal administrativo considerará que a pontuação atribuída na avaliação foi 100% (cem por cento).

7.3.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros **mecanismos de controle** para a avaliação da prestação dos serviços, destacando-se dentre eles, os sistemas automatizados e respectivos

módulos internos do IBGE (Ultimus e SDA – Sistema de Dados Administrativos) , por meio dos quais são realizados o acompanhamento, a fiscalização e a gestão dos contratos com a geração de relatórios mensais, bem como do sistema de compras do governo federal.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1. 7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG) Liquidez Corrente (LC) e , Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desse **01 (um) ano** ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.29.1.2. O período de experiência a ser exigido não se refere à experiência na limpeza propriamente dita, mas sim, experiência do Contratado com relação à sua capacidade administrativa de gestão da mão de obra a ser fornecida ao IBGE e também à solidez da contratada.

8.29.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.29.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 848.053,96

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 848.053,96 (oitocentos e quarenta e oito mil e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos no **ANEXO V** do ETP que é **ANEXO** deste termo de referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 11301/114618

II) Fonte de Recursos: 0100000000

III) Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

IV) Elemento de Despesa: 339039.78

V) Plano Interno (PI): INFRA

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA ANTONIA ESTEVES DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/07/2023 às 13:04:53.

MARCELA ROCHA BRUM

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/07/2023 às 12:44:30.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP12_2022_limpeza_agencias_interiorassinado_por_todos.pdf (2.19 MB)

**Anexo I -
ETP12_2022_limpeza_agencias_interiorassinado_por_
pdf**

Estudo Técnico Preliminar 12/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 03631.000761/2023-28

2. Descrição da necessidade

Serviços de limpeza das agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais - SES /MG

2.1. Conforme disposto no **Documento de Formalização da Demanda (DFD) - ANEXO I do presente ETP**, para a realização das atividades laborais diárias pelos funcionários de qualquer organização, dentre elas a Administração Pública, é imprescindível e importante que haja um ambiente limpo e com condições adequadas de salubridade e higiene, que propicie a prevenção de doenças, o controle e o combate a possíveis focos de infestações e proliferação de pragas e/ou vetores de doenças e que contribua para a manutenção dos níveis de satisfação dos usuários internos e externos bem como para a qualidade de vida no trabalho.

2.2. Considerando que a Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais possui uma rede de agências localizadas em diversos municípios do interior do Estado, torna-se necessário realizar a contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de forma a garantir um ambiente limpo e saudável para os servidores, funcionários contratados temporariamente e público em geral.

2.3. Salienta-se que, com base no disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tais serviços podem e devem ser objeto de execução indireta, permitindo à Administração focar na realização das atividades finalísticas e no cumprimento das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, desobrigando-a de realizar tarefas executivas (meio) e impedindo o crescimento desmesurado da máquina administrativa.

2.4. Acrescenta-se também que os serviços de limpeza, asseio e conservação enquadram-se nos pressupostos do art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9507, 21 de setembro de 2018, não se constituindo em atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, cuja execução indireta é vedada e que tais cargos foram extintos por meio da Lei nº 9.632, de 08/05/98.

2.5. A contratação pretendida se enquadra como serviços e fornecimentos contínuos assim definidos como: "aqueles serviços contratados (...) pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas", conforme disposto no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes com base no art. 107 da mesma Lei nº 14.133/2021.

2.6. Análise das contratações anteriores:

2.6.1. A forma de contratação para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as agências do interior, que é o objeto do presente processo, sempre foi motivo de discussão com relação ao modelo ideal a ser utilizado para contratação em termos de custo x benefício e ao enquadramento legal possível.

2.6.2. Até o ano de 2018 e conforme orientação da Coordenação de Recursos Materiais (DE/CRM), o serviço de limpeza nas agências do interior era contratado diretamente por cada uma das agências e o pagamento realizado por meio de Suprimento de Fundos. Contudo, devido às características de continuidade dos serviços e seguindo as orientações legais, tal prática não se mostrava a mais adequada, sendo inclusive não recomendado o seu uso pelos órgãos de Controle Externo.

2.6.3. Dessa forma, do total de 76 (setenta e seis) agências da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais, para 7 (sete) delas, localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH (BH - Centro Sul, BH- Leste, BH - Noroeste, BH - Norte, BH - Oeste, Betim e Contagem), além da Sede da SES/MG, foi realizada em 2019 a

licitação por meio do pregão eletrônico nº 07/2019 (Processo nº0020526.00000516.2019-68) e firmado o contrato nº 15/2019 com a empresa Cape Incorporadora de Serviços Ltda. utilizando o modelo de prestação de serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra tendo em vista a característica das unidades com grandes áreas ocupadas e a quantidade de pessoal alocado nesses locais de trabalho.

2.6.4. Por sua vez, com relação às demais agências da SES/MG localizadas no interior de Minas Gerais, realizou-se **em 2018** para 68 (sessenta e oito) dessas agências, o **pregão eletrônico nº 06/2018** (UASG: 114618), processo administrativo nº 0020526.00001262/2018-08, baseado no modelo de contratação de mão de obra **SEM** dedicação exclusiva. A agência de Araxá foi excluída da referida licitação uma vez que ocupa um imóvel cedido pela Prefeitura, a qual já possui um contrato firmado para a prestação dos referidos serviços.

2.6.5. A realização da licitação com base na contratação de mão de obra SEM dedicação exclusiva visou utilizar um modelo que pudesse atender à real necessidade das agências do interior com relação à prestação dos serviços de limpeza e conservação, mas que ao mesmo tempo fosse mais produtivo e menos oneroso para a Administração, levando em consideração as peculiaridades e os perfis diferenciados destas unidades, em especial quanto ao pequeno porte e à baixa frequência de atendimento a público externo, tornando desnecessária a limpeza diária e a permanência fixa dos funcionários para a prestação dos serviços em jornada de 8 (oito) horas diárias.

2.6.6. Pretendeu-se por meio da utilização desse modelo, realizar a contratação não do fornecimento de mão de obra, mas sim da prestação de serviços de limpeza com fornecimento de todo o material e dos equipamentos necessários, deixando sob a responsabilidade da contratada o dimensionamento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos e não importando a quantidade de postos nem de horas de dedicação dos funcionários, desde que a empresa contratada entregasse o resultado esperado por meio da contratação. Para tanto, a análise do resultado gerado e cuja entrega fosse a “Agência Limpa” tornou-se de suma importância, sendo a mesma realizada por meio do novo modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a partir do acompanhamento e da gestão local, realizados por cada um dos fiscais técnicos/setoriais das agências do interior.

2.6.7. Ressalta-se ainda que o uso de tal modelo de contratação encontrou respaldo nas novas regras e na flexibilização da legislação trabalhista, a partir da publicação da Lei nº 13.467/2017, que contempla a possibilidade de contratação pelas empresas de funcionários remunerados por demanda.

2.6.8. Quanto à forma de agrupamento, cada agência, no total de 68 (sessenta e oito), foi considerada como um item distinto e os itens foram, por sua vez, agrupados em 21 (vinte e um) lotes/grupos, sendo 1(um) item considerado individualmente. O agrupamento levou em consideração a proximidade física entre as agências bem como a regionalização de acordo com a divisão por supervisão de áreas existentes na Superintendência Estadual, visando aumentar a competitividade e a atratividade dos possíveis interessados, além de minimizar a quantidade de contratos a serem geridos, devido ao número restrito de servidores para realizar a gestão dos mesmos.

2.6.9. Como resultado do pregão eletrônico nº 06/2018 (UASG:114618) houve duas empresas vencedoras, cada uma delas responsável por alguns grupos do lote, citadas a seguir, cujos contratos apresentaram vigência inicial de 12 (doze) meses abrangendo o período de 03/12/2018 a 02/12/2019:

- 3 A Serviços Especiais Ltda. – CNPJ: 10.330.609/0001-82 - Contrato nº 16/2018
- Santa Cruz Serviços Eireli – CNPJ: 02.761.843/0001-36 – Contrato nº 17/2018

2.6.10. Todavia, ao longo da execução dos contratos firmados com as empresas Santa Cruz e 3A, identificaram-se alguns problemas com o modelo utilizado e descrito acima, principalmente em relação à fiscalização/gestão do contrato, visto que o objetivo principal, conforme mencionado, era tão somente avaliar a entrega do resultado do serviço prestado da “Agência Limpa”, sem que houvesse a obrigatoriedade da verificação da comprovação de vínculo empregatício dessas empresas com os funcionários, nem a necessidade de acompanhamento mensal quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

2.6.11. Além disso, alguns dos fiscais técnicos/setoriais do contrato e que são gerentes de agências atendidas pelo contrato firmado com a empresa Santa Cruz, apresentaram reclamações quanto à forma de contratação da referida empresa, em especial em relação à ausência de vínculo empregatício da mesma com seus funcionários, ao atraso no pagamento dos funcionários, dentre outros apontamentos.

2.6.12. Tendo em vista o exposto e considerando a identificação da necessidade de:

- Revisão da forma de contratação e de realização de análises, pesquisas e identificação de outras alternativas de contratação viáveis;
- Alteração/correção de alguns aspectos adotados no modelo adotado no pregão eletrônico nº 06/2018;
- Resguardar o IBGE de qualquer risco jurídico relativo a esse tipo de situação.

Concluiu-se na época que seria necessário evitar o uso de tal forma de contratação, pelo menos até que houvesse uma maior segurança jurídica, optando-se por prorrogar a vigência dos contratos com as empresas contratadas (Santa Cruz e 3 A) apenas por um prazo necessário para a instrução e trâmite de um novo processo (até 03/06/2020).

2.6.13. Dessa forma, um novo procedimento licitatório (processo nº 0020526.00000244/2020-37) foi realizado em **15/10/2020 (pregão nº 05/2020)** para a contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as agências do interior, dessa vez com a adoção do modelo de mão de obra **COM** dedicação exclusiva, em regime parcial (de acordo com o disposto na Orientação nº 08 sobre os impactos da reforma trabalhista nos contratos da administração nº 08, disponível no site compras.gov.br) e com o fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e utensílios de limpeza, equipamentos, uniformes e EPI's (Equipamento de Proteção Individual) necessários à sua execução no âmbito das agências. Também fizeram parte do objeto da contratação os seguintes serviços acessórios: dedetização/desratização, limpeza da caixa de armazenamento de água, limpeza da área externa verde.

2.6.14. Tal licitação foi realizada considerando 1 (um) único item englobando todas as agências. Salienta-se que, embora a licitação tenha sido realizada contemplando apenas 1 (um) item para todas as agências, solicitou-se no pregão a apresentação de uma planilha de custos e formação de preços distinta para cada uma dessas localidades, em virtude das especificidades de cada um dos municípios, tais como, Convenções Coletivas de Trabalho, alíquotas de ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), dentre outros aspectos.

2.6.15. Como resultado do pregão, a empresa 3 A Serviços Especiais Ltda. sagrou-se vencedora e o contrato foi assinado em 12 de novembro de 2020 para vigorar pelo prazo de vigência inicial de 15/12/2020 a 15/12/2021.

2.6.16. A execução do contrato teve início em 15/12/2020, porém, devido à adoção de medidas para enfrentamento da pandemia e da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), a prestação dos serviços foi suspensa logo após 1(um) mês do seu início, e subsequentemente por meio de mais 3 (três) termos aditivos, abrangendo os seguintes períodos:

Termo Aditivo	Data de assinatura	Período de suspensão do contrato
1º	13/01/2021	15/01/2021 a 31/03/2021
2º	26/03/2021	01/04/2021 a 30/06/2021
3º	28/06/2021	01/07/2021 a 28/09/2021

2.6.17. Em 20 de setembro de 2021, o supervisor de licitações e contratos da SES/MG, João Paulo de Lima Martins, encaminhou e-mail para a empresa contratada (3 A) informando que o período de suspensão previsto no 3º termo aditivo findaria em 28 de setembro de 2021 e que os serviços já poderiam ser reiniciados pela mesma a partir de 29 de setembro de 2021, tendo em vista a previsão de retorno da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais às atividades presenciais a partir de outubro/2021 bem como o prazo necessário para os trâmites internos de contratação de funcionários pela empresa.

2.6.18. Todavia, desde o reinício da execução do contrato inúmeros problemas começaram a ser enfrentados, conforme relatado nos parágrafos a seguir:

- **Apesar da finalização da suspensão do contrato** ter ocorrido em 29/09/2021, o início da execução dos serviços em quase todas as agências não ocorreu de imediato. A empresa atrasou a contratação dos funcionários, ficando algumas agências sem a prestação dos serviços por um longo período, conforme arquivos anexos ao processo nº 0020526.00000244/2020-37.
- Além disso, a entrega de materiais e utensílios de limpeza não foi realizada pela empresa contratada na quantidade e periodicidade indicadas no TR;
- Os equipamentos assim como uniformes e EPI's previstos no edital e seus anexos somente foram entregues após inúmeras notificações e cobranças realizadas à empresa;
- Houve inúmeras tentativas de solucionar os problemas tanto de maneira informal com o fornecedor (via telefone e e-mail) como por meio de notificações formais, porém, como não foi solucionado, houve abertura do processo administrativo de instauração e aplicação de penalidade nº 0020526.00000093/2022-34 que resultou na aplicação da advertência devidamente registrada no SICAF.
- Dentre as principais justificativas apontadas pela empresa para as ocorrências destacam-se:
 - **Agências que ficaram um longo período sem a prestação dos serviços:** a empresa justificou que a dificuldade na contratação e alta rotatividade dos funcionários se devia principalmente em virtude dos baixos valores dos salários constantes na planilha de custos e formação de preços de algumas localidades bem como das pessoas muitas vezes optarem por receber auxílios governamentais ao invés de trabalharem de forma remunerada com a carteira de trabalho assinada. Quanto a esse

aspecto cabe destacar que os valores dos salários constantes na planilha de custos foram calculados de forma proporcional ao salário da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada localidade e com base na periodicidade (número de vezes na semana x número de horas por dia) informada pelos supervisores de área/gerentes das agências na época da elaboração do edital. Entretanto, observa-se que de fato em algumas localidades o valor do salário proporcional realmente ficou muito baixo, como é o exemplo da agência de Ouro Preto (R\$ 49,48 mensal).

- **Não entrega dos materiais e utensílios de limpeza, na quantidade e periodicidade indicadas no edital:** a empresa alegou que não estava entregando todos os itens relacionados na planilha para cada agência devido à defasagem de valores constantes na planilha de custos. Segundo ela, havia ocorrido um aumento significativo dos custos dos itens de materiais de limpeza desde a data em que o contrato foi firmado. Com relação a esse tópico a empresa encaminhou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão de preços), sem ser baseado no índice de reajuste (IPCA) previsto no contrato, o qual foi indeferido pela chefia da SES/MG conforme justificativas e documentos anexos ao processo e com base no exposto na Nota Jurídica nº 00013/2022/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU.

2.6.19. Em 18 de novembro de 2021 foi assinado o 4º Termo Aditivo cujo objeto foi a prorrogação do contrato por um novo período de 12 (doze) meses (15/12/2021 a 15/12/2022).

2.6.20. Em 06 de junho de 2022 foi formalizado o 5º aditivo de supressão da prestação de serviços para as agências de Juiz de Fora e Abaeté, sendo a primeira em virtude da mudança de endereço desta em 24/09/2021 para um novo prédio compartilhado com a Receita Federal, que já possuía contrato próprio de limpeza, e a segunda devido ao encerramento das atividades da agência a partir de 13/01/2022.

2.6.21. Em 15 de dezembro de 2022 foi firmado o 6º termo aditivo cujo objeto foi realizar o reajuste do valor do contrato em virtude da homologação das Convenções Coletivas de Trabalho de 2022 bem como a prorrogação do contrato por um período de 6 (seis) meses, passando a vigor até 15/06/2023. Para esse novo período, a partir do dia 15/12/2022, o contrato foi suprimido em cerca de 20%, parcela correspondente aos materiais, equipamentos e serviços acessórios, que foram excluídos do contrato.

2.6.22. Devido ao prazo necessário para a instrução do processo e realização de um novo procedimento licitatório, optou-se por prorrogar o contrato por um novo período de 6 (seis) meses (até 15/12/2023). Realizou-se também a supressão da agência de São Gotardo em virtude do encerramento das atividades da referida agência.

2.6.23. Ainda com relação ao referido contrato firmado com a empresa 3 A Serviços Especiais Ltda., cabe destacar as seguintes dificuldades enfrentadas para a adequada e correta gestão do referido contrato:

- Considerando que o contrato envolve o modelo de prestação de serviços COM dedicação exclusiva é necessário verificar e cobrar mensalmente da empresa contratada o envio, **dentre outros:** (a) documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais; (b) comprovantes de pagamento; (c) documentos admissionais e demissionais, tendo em vista que a rotatividade de funcionários tem sido constante, conforme justificativas apresentadas nos parágrafos supracitados; (d) planilha com dados dos terceirizados das 66 (sessenta e seis) agências atendidas para lançamento nos sistemas internos e governamentais bem como para registro dos dados de provisionamento de valores da conta vinculada.
- É necessário também solicitar e cobrar mensalmente dos gerentes das 66 (sessenta e seis) agências, que atuam como fiscais técnicos/setoriais o envio de: (a) IMR (Instrumento de Medição de Resultados); e; (b) planilhas de controle de entrega de materiais e utensílios de limpeza, com o objetivo de acompanhar a qualidade e o resultado do serviço prestado pela empresa, bem como verificar os eventuais descontos a serem realizados decorrente de faltas e não entrega de materiais pela empresa, o que tem ocorrido de forma recorrente, mesmo após a aplicação e registro da penalidade de advertência à empresa;

2.6.24. Observa-se, portanto, que, embora o objetivo da contratação de tais serviços por meio de execução indireta seja desonerar a Administração para que a mesma foque na realização das atividades finalísticas e no cumprimento das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, desobrigando-a de realizar tarefas executivas (meio), não é o que se tem observado na prática, principalmente nos contratos que envolvem mão de obra COM dedicação exclusiva, em virtude da necessidade de atendimento às exigências legais cada vez maiores, que se agrava ainda mais diante do reduzido quadro de servidores permanentes, aumento das aposentadorias e a ausência de reposição de servidores por meio de concurso.

2.6.25. Acrescenta-se ainda que em consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) em 19/08/2022 identificou-se que, dentre outras ocorrências, houve o registro para a empresa 3 A da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pela UASG: 200115 - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal de MG com início em 22/06/2022 e término em 21/10/2022.

2.6.26. Tendo em vista o exposto, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para contratação de da prestação dos referidos serviços. E mais uma vez foi trazido à tona a discussão quanto ao modelo de contratação a ser adotado cuja solução será apresentada no tópico específico "Descrição da solução como um todo" do presente ETP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais - IBGE-SES/MG	Maria Antonia Esteves da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais

4.1.1. Leis:

- Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998 - Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

4.1.2. Decretos:

- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.3. Instruções Normativas:

- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências

OBS: A contratação engloba não só os normativos dispostos acima, mas também outros relacionados ao tema e considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

4.2. Requisitos da descrição do Objeto:

4.2.1. Conforme disposto no Art. 3º da **Instrução Normativa MPDG nº 05/2017** o objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração e vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.2. De acordo com o art. 17 da IN nº 05/2017, os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que: I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.2.2.1. Pelas características das agências do interior da SES/MG/IBGE **NÃO HÁ** necessidade de limpeza diária, tampouco de pessoal dedicado trabalhando muitas horas por dia, **não precisando, portanto**, que o empregado fique à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços e podendo a contratada compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea com outros contratos. Assim, entende-se que a contratação deve ser feita **SEM ALOCAÇÃO de mão de obra EXCLUSIVA**, pois nada impede as empresas de utilizar apenas uma, duas ou três horas de seus funcionários, em dois ou três dias da semana, em atividades em outras empresas. A quantidade de trabalho não justifica alocação dedicada.

4.2.3. O **objeto** consiste portanto na contratação de prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, **SEM** regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE de Minas Gerais, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência.

4.2.4. CATSER: 25194

4.2.5. Categoria CBO (Classificação Brasileira de Ocupações): A empresa deverá alocar funcionários capacitados nas agências. Para a execução dos serviços de limpeza são necessários alguns profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, faxineiros ou serventes. Para a presente contratação a empresa deverá disponibilizar profissional enquadrado no código CBO: **5143-20** cujo título é "Faxineiro, Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza" e que, de acordo com a descrição sumária, "*executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente*".

4.3. Requisitos da metodologia de trabalho e modelo de execução do objeto:

4.3.1. Início da execução do objeto: até **10 (dez) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato

4.3.2. Local e horário da prestação de serviço:

- A prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação com disponibilização de mão de obra **SEM** dedicação exclusiva deverá ocorrer para as 65 (sessenta e cinco) agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais.
- A **TAB.1 (ANEXO II do presente ETP)** apresenta as localidades e os endereços atuais de funcionamento das agências do interior da SES/MG-IBGE, porém os mesmos poderão ser alterados em decorrência de mudanças de endereço da agência, abertura ou fechamento de uma agência e substituição por outra no lugar da agência fechada ou até mesmo extinção de alguma agência.
- Os serviços deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento das agências do IBGE: Conforme definições constantes em normativo interno do IBGE (Ordem de Serviço IBGE nº 07/2018), o horário de funcionamento das unidades do IBGE está compreendido no período de 07:00 às 19:00hs, de segunda a sexta-feira e o horário de referência das unidades no período de é de 08:00 às 17:00hs, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço.
- Quanto aos dias da semana da prestação dos serviços, os mesmos deverão ser pré-acordados pela contratada com cada fiscal técnico/setorial (gerente da agência), considerando, dentre outros motivos, que devido ao número reduzido de servidores e funcionários temporários em algumas das agências do interior, estas podem permanecer com o imóvel fechado, em virtude da ausência dos mesmos para a realização de serviços externos durante a coleta de dados das pesquisas da instituição.

- Preferencialmente prestar os serviços em dias alternados (exemplo: segunda-feira e quarta-feira/ terça-feira e quinta-feira), não podendo ser executados em dias da semana consecutivos, exceto em casos excepcionais e mediante previamente acordado com o fiscal técnico/setorial (gerente da agência).

4.3.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- A contratada deverá ser especializada e possuir experiência comprovada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas localidades relacionadas na **TAB.1 (ANEXO II do presente ETP)**;
- A contratada deverá executar os serviços com observância das melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos;
- A contratada deverá alocar funcionários capacitados nas instalações do IBGE em que ocorrerá a prestação dos serviços, em jornada diária e semanal e periodicidade condizente com o porte da agência para adequada limpeza dos locais e alcance dos resultados pretendidos;
- Modelo de contratação que de um lado apresente economicidade e por outro obedeça aos marcos legais;
- Serviço por resultado, no qual não se exige quantidade de pessoas e nem horas de dedicação, senão o atendimento do IMR (Indicador Mensal de Resultados);
- Acompanhamento e gestão local dos serviços, de forma a garantir a execução conforme planejado;
- Contratação do pessoal da empresa de acordo com as regras estabelecidas previstas na CLT flexibilizada pela Lei nº 13.467/2017;
- Cumprir com todas as obrigações contratuais pactuadas;
- Observar os critérios e práticas de sustentabilidade, disposto nos estudos preliminares, no termo de referência e demais anexos do edital;
- Prestar todas as informações necessárias à fiscalização e gestão contratual;
- Fornecer a documentação necessária para os fiscais técnicos/setoriais e gestores de contrato do IBGE;
- Apresentar garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista pela contratada, consideradas as contribuições sociais, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;

4.3.4. Cronograma de realização dos serviços:

- A prestação dos serviços deverá ser realizada pela contratada de forma que a agência fique completamente limpa. A limpeza será avaliada por meio do IMR, a ser preenchido pelo fiscal técnico na agência. Para que a empresa não tenha problemas nas avaliações, recomenda-se que execute o serviço com a seguinte periodicidade:

- **A cada comparecimento no local de prestação de serviço:**

- Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas de alumínio, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo sua limpeza (usar aspirador de pó para os materiais que não podem ser lavados);
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas, passar pano úmido e lustrar os pisos ;
- Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones e outros equipamentos com flanelas e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso;
- Retirar o lixo, separando-o e acondicionando-o em sacos plásticos de acordo com as normas de reciclagem.
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme legislação vigente;
- Limpar os corrimãos;
- Aguar as plantas e gramado, quando houver;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência a cada comparecimento.

- **Semanalmente:**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Limpar, com Limpa Pisos em Geral, diluído em água, os pisos externos e, se existirem áreas com fungos, deve-se utilizar um novo produto após usar Limpa Pisos em Geral, incluído no processo de enxague a utilização de máquina tipo “wap” (sempre na opção leque), quando tiver área externa;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, quando tiver e com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Retirar, sob supervisão, pó e resíduos, com produtos apropriados, de equipamentos e maquinários gráficos, de impressão, de mobiliários em geral, e do acervo bibliotecário, quando tiver;
- Retirar toda sujeira do estacionamento, quando for de uso exclusivo do IBGE, com acessório adequado;
- Retirar papéis, detritos e folhagens da área verde, quando houver.
- Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.
- **Quinzenalmente:**
 - Limpar todos os vidros (face interna) e face externa (das janelas localizadas no térreo, quando houver), aplicando produtos antiembaçantes.
- **Mensalmente:**
 - Limpar persianas, quando houver, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;
 - Retirar teias e sujeiras dos tetos e limpar os rodapés;
 - Remover manchas de paredes;
 - Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas;
 - Lavar filtros dos aparelhos de ar condicionado.
 - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- **Semestralmente, UMA VEZ:**
 - Aspirar o pó e limpar luminárias;
 - Limpar as calhas;
 - Lavar as caixas d'água, quando forem exclusivas do IBGE, removendo a lama depositada e desinfetá-las;
 - Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos;
 - Selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando produtos adequados;
 - Aplicar brilho e fazer acabamento com aplicação de cera, filme duro, de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante;
 - Limpar face envidraçada externa de janelas e fachadas que ficam no 1º piso, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos antiembaçantes.
 - Limpar parede de Drywall com produtos apropriados para limpeza de paredes de gesso (quando houver).

4.3.5. Materiais a serem disponibilizados

- Os saneantes domissanitários, materiais e utensílios de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços serão adquiridos pelos gerentes de cada agência do IBGE (fiscais técnicos e/ou setoriais) com base na necessidade para limpeza adequada de cada agência a ser informada pela empresa contratada.

4.4. Requisitos do Regime de Execução:

O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global** uma vez que o serviço será contratado por “preço certo e total”, e considerando que é possível definir no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades

dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual. Além disso, esse tipo de regime de execução não envolve necessariamente para a liquidação de despesas a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133 /2021.

4.5. Requisitos dos deveres e disciplinas exigidos dos funcionários da contratada:

- Os funcionários da contratada deverão ser orientados a prestar os serviços utilizando crachá de identificação (com, ao menos, nome do empregado, foto do empregado, nome da empresa) e uniforme completo, inclusive EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e deverão ser instruídos também a observar:
 - Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do contratante, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;
 - O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
 - O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;
 - O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências do contratante;
 - Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências do contratante;
 - O zelo com a segurança interna dos servidores do contratante, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços;
 - Atendimento aos demais normativos, regras, regimento, estatuto e outras orientações legais e da instituição.

4.6. Requisitos da natureza do serviço

4.6.1. A contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE no Estado de Minas Gerais enquadra-se na classificação **de serviços COMUNS**, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, assim definidos como:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

4.6.2. Uma vez que tais serviços enquadram-se como comuns, eles podem ser licitados por meio da **modalidade pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos do inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3. O critério de julgamento é o de menor preço, na forma do Art. 33, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

4.6.4. Os serviços em análise são **de caráter continuado**, uma vez que

"por sua essencialidade visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional" (art. 15 da IN nº 05/2017).

4.6.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 - SEGES/MPDG, em vigor a contar de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal bem como nas demais legislações pertinentes.

4.6.6. A licitação será realizada para os 65 (sessenta e cinco) itens, sendo que cada item corresponde a um agência e os itens foram agrupados em 27 (vinte e sete) lotes, seguindo os critérios descritos no tópico "Descrição da solução como um todo" do presente Estudos Técnicos Preliminares.

4.6.7. A equipe de planejamento optou pela adoção do **modo de disputa aberto**. Nesse modelo, de acordo com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021:

"I – (...) os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes"

4.7. Requisitos temporais (período de vigência do contrato)

4.7.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contado da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Requisitos das Obrigações da Contratada e da Contratante

4.8.1. As obrigações da Contratada e Contratante são aquelas previstas no termo de referência/contrato.

4.9. Estabelecimento de indicadores de desempenho da contratada, qualidade dos resultados e satisfação dos servidores do IBGE com a execução do serviço com controle por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

4.10. Requisitos da Subcontratação

4.10.1. Não será admitida a subcontratação.

4.11. Requisitos da Vistoria

- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das **09:00 horas às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente, em conformidade com as orientações que estarão contidas no Termo de Referência.
- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Caso o licitante opte por realizar a vistoria, o prazo para realização da mesma iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- Caso o licitante opte por realizar a vistoria, deverá utilizar o modelo constante como **ANEXO** do termo de referência e do Edital.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- Em qualquer hipótese, a licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.12. Requisitos referente às Sociedades Cooperativas

4.12.1. Não poderão participar da licitação as sociedades cooperativas, uma vez que, conforme previsto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União:

“A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) Serviços de Limpeza; b) Serviços de conservação; (...).”(grifo nosso)

4.13. Requisitos referente à participação de empresas em consórcio

4.13.1. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nrs. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

4.13.2. Para a presente contratação, **não há previsão de participação de empresas em consórcio** uma vez que o objeto é de baixo vulto e não apresenta complexidade técnica sendo possível a ampla participação de empresas atuantes no mercado de forma isolada. Além disso, tal participação não implicaria incremento de competitividade.

4.14. Requisitos quanto à necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

4.14.1. Não há necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.15. Requisitos de formação da equipe/preposto da contratada

4.15.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

4.16. Requisitos da qualificação técnica da contratada

4.16.1. Segundo o Acórdão TCU 503/2021:

*"em licitações de serviços continuados, para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de experiência anterior mínima de três anos (subitens 10.6, b, e 10.6.1 do Anexo VII-A da IN-Seges/MPDG 5/2017), lapso temporal em regra superior ao prazo inicial do contrato, **deve ser objeto de adequada fundamentação**, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade."*

4.16.2. E conforme disposto no Acórdão 2870/2018:

*"a exemplo de zeladoria, **limpeza, conservação e dedetização de grupos sanitários, lavatórios e vestiários, há atividades em relação às quais não me parece que a empresa com 3 anos de experiência tenha melhores condições de execução** a contento do que outra que tenha executado quantitativo equivalente".*

4.16.3. Dessa forma, para a presente contratação a contratada deverá apresentar comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 02(dois) anos serem ininterruptos.

4.16.3.1. Optou-se por exigir o tempo de experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, apesar de a contratação inicial ser de apenas 1 (um) ano, porque há previsão contratual de prorrogação do Contrato, visto que há interesse da Administração na continuidade dos serviços. Desta forma, a menos que ocorram problemas na execução da contratação, ou na habilitação da contratada, os contratos serão prorrogados por até 10 anos. Além disso, a exigência com prazo inferior ao parâmetro definido poderia representar demasiado risco para a Administração, em virtude da baixa maturação do contratado na atividade do certame.

4.16.3.2. O período de experiência a ser exigido não se refere à experiência na limpeza propriamente dita, mas sim, experiência do Contratado com relação à sua capacidade administrativa de gestão da mão de obra a ser fornecida ao IBGE e também à solidez da contratada.

4.16.4 . As especificações da qualificação técnica da contratada constarão em tópico específico do termo de referência (anexo do edital).

4.16.5. O quadro com as soluções de mercado consta nos Estudos Preliminares (ETP) na **TAB.2. (ANEXO III do presente ETP)** desse Termo de Referência.

4.17. Garantia da contratação

- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com objetivo de verificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da Administração, realizaram-se pesquisas, por meio da internet, do portal do site

<https://www.gov.br/compras/pt-br> e da forma de contratações similares de outros órgãos e outras Superintendências Estaduais do IBGE cujo objeto fosse a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme resumo apresentado na **TAB.2. (ANEXO III do presente ETP)**

5.2. Com relação ao resultado desse levantamento de mercado, conforme disposto na **TAB. 2 (ANEXO III do presente ETP)**, cabem algumas considerações:

- Observou-se que cada órgão da Administração utiliza um modelo mais adequado às especificidades e realidade das unidades a ele vinculadas;
- Foi possível identificar também que todos os órgãos pesquisados utilizam a modalidade de pregão eletrônico.
- Utilizam-se modelos tanto COM quanto SEM dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com o que melhor condiz à realidade e à necessidade da administração;
- O modelo de estimativa de valores com base na metragem quadrada em alguns casos leva em consideração a utilização conjunta com outros modelos, como postos, quantidade de diárias estimadas por mês, horas, dentre outros.
- Em um número considerável de editais, observou-se que a periodicidade e a carga horária de trabalho são adaptadas à realidade das unidades no interior do país, que apresentam menor porte e que, portanto, não possuem a necessidade da prestação de serviços com a presença de um servente de faxina em jornada diária (de segunda a sexta-feira) nem em tempo de horário integral (8 horas diárias).

5.3. Diante do exposto, observa-se, que trata-se de serviço comum, com várias empresas atuando no mercado e com quantidade de fornecedores suficiente. Todavia, cabe ressaltar que há poucas contratações no mercado do serviço público que atenda aos requisitos elencados quanto a locação de mão de obra SEM dedicação exclusiva. Dessa forma, será avaliado de forma cuidadosa se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível, e evitando, assim não incorrer em licitação deserta ou fracassada.

5.4. A solução adotada para a presente contratação resultante desse levantamento de mercado será apresentada no tópico a seguir do presente ETP.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Com base no levantamento de mercado apresentado no tópico anterior do presente ETP, a equipe de planejamento da contratação optou por adotar uma solução visando:

6.1.1. A utilização de uma metodologia diversa com relação à estimativa de valores, que não fosse baseada apenas nos parâmetros de área física a ser limpa e que fosse mais produtiva e menos onerosa para a Administração, em virtude da peculiaridade, produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação;

6.1.2. Atender à necessidade da frequência semanal para a prestação dos serviços de cada uma das agências do interior da SES/MG-IBGE, levando em consideração que elas possuem peculiaridades e perfis diferenciados, em especial quanto a:

- (a) pequeno porte das agências do interior;
- (b) baixa frequência de atendimento a público externo, sendo as agências em sua maioria utilizadas apenas por servidores e pessoal contratado de forma temporário, os quais inclusive muitas vezes sequer ficam presencialmente no imóvel físico, pois, saem para a realização de coleta de dados em campo, além de em alguns casos ter apenas 1 (um) servidor lotado na agência. Nesse cenário torna-se, portanto, desnecessária a limpeza diária e a permanência fixa dos funcionários para a prestação de serviço em jornada de 8 (oito) horas diárias, o que geraria baixa produtividade, ociosidade, incorrendo em custos mais altos para a Administração Pública;
- (c) dispersão geográfica;
- (d) área física a ser limpa (metragem das áreas interna e externa);
- (e) quantidade de banheiros por imóvel;
- (f) quantidade de servidores ativos

6.1.3. Focar na economicidade para a Administração Pública, envolvendo um menor custo total por agência quando comparado aos demais modelos em que se exige a presença de pessoal durante todo o expediente e que obedecesse aos marcos legais;

6.1.4. Propiciar o adequado acompanhamento e a gestão local dos serviços e da contratação, de forma a garantir a execução conforme planejado;

6.1.5. Propiciar a análise do resultado gerado pela empresa contratada correspondente à entrega da prestação do serviço resultando na "**agência limpa**", não importando a quantidade de postos nem de horas de dedicação dos funcionários, com base na medição realizada pelos fiscais técnicos/setoriais locais de cada agência do interior por meio da informação da pontuação de cada indicador constante no IMR (Instrumento de Medição de Resultados).

6.2. Dessa forma, tendo em vista (1) a análise apresentada no **tópico 6.1.** de levantamento de mercado desse ETP quanto às especificidades das agências da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais e (2) diante da identificação da necessidade de alteração/correção de alguns aspectos do modelo do último processo licitatório, **a solução a ser adotada para o presente processo será** a contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com disponibilização de mão de obra **SEM** dedicação exclusiva para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais.

6.3. O modelo de **contratação SEM dedicação exclusiva** de mão de obra, parece ser inovação nas contratações da Administração Pública, pós a implementação da IN SLTI/MPOG nº 05/2017. Ele parece ter se viabilizado um pouco mais com a flexibilização da CLT recentemente aprovada, uma vez que propicia a redução dos custos para que as empresas mantenham funcionários contratadas em uma jornada inferior a 8 (oito) horas diárias.

6.4. Nesse modelo o dimensionamento da mão de obra ficará sob a responsabilidade da contratada, devendo a empresa contratada entregar o resultado esperado de "**agência limpa**". Para tanto, a análise do resultado gerado será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser preenchido pelos fiscais técnicos e setoriais que serão responsáveis pelo acompanhamento e gestão em cada agência.

6.5. O serviço deste contrato não requer disponibilização contínua e permanente dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, pois a carga horária semanal de prestação de serviço é reduzida (em média 4 horas diárias de 2 a 3 x por semana) e não há a exigência de ser uma única e exclusiva pessoa executando o serviço, podendo a empresa designar e substituir qualquer empregado e a qualquer tempo.

6.6. O serviço deverá ser realizado de forma continuada e conforme especificações contidas no presente Estudos Preliminares, no Termo de Referência bem como no Edital e anexos.

6.7. Ainda quanto a solução a ser adotada, destaca-se que a contratação será realizada por meio da modalidade pregão eletrônico do **tipo menor preço POR GRUPO DE ITENS**, abrangendo 65 (sessenta e cinco) itens.

6.7.1. Para o cálculo da frequência semanal de cada agência foram utilizados os critérios de: área interna, área externa, área total, número de banheiros e total de servidores ativos, com os seguintes parâmetros:

- Agências com até 7 servidores ativos, frequência 2x na semana;
- Agências com 8 ou mais servidores ativos, frequência 3x na semana;
- Na escolha desse critério, considerou-se que a área da agência não tem tanto impacto na frequência com que deve ser limpa, apenas no tempo que demora para se limpar e, sobre isso, todas as agências podem ser limpas por um único funcionário em algumas horas. Dessa maneira, o que influencia na manutenção da limpeza é o número de servidores na agência (quanto maior o número de servidores, menos tempo a agência se mantém limpa);

6.7.2. Quanto à forma de agrupamento, cada agência, no total de 65 (sessenta e cinco), será considerada como um item distinto e os itens serão agrupados em 27 (vinte e sete) lotes/grupos utilizando como critério: (1) a distância física entre as agências de forma que uma empresa local consiga atender todo o grupo; (2) a regionalização de acordo com a divisão por supervisão de áreas existentes na Superintendência Estadual, visando aumentar a competitividade e a atratividade dos possíveis interessados, além de minimizar a quantidade de contratos a serem geridos, devido ao número restrito de servidores para realizar a gestão dos mesmos

6.8. Após a realização de pesquisa de mercado, será avaliada a necessidade de realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor estimado POR GRUPO, referente ao período de 1 (um) ano, fique abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.9. A empresa também deverá possuir em seu quadro, funcionários qualificados e capacitados para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de cumprir com o disposto na cláusula de obrigações da CONTRATADA.

6.10. Os demais requisitos para esse modelo de contratação são apresentados de forma mais detalhada no tópico específico "descrição dos requisitos da contratação" do presente Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Atualmente, conforme constante na **TAB.1 (ANEXO II do presente ETP)**, há um total de **65 (sessenta e cinco)** agências da Unidade do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais que necessitam da prestação de tais serviços. Cabe ressaltar, porém, que poderá ocorrer alteração desse quantitativo em virtude de abertura ou fechamento de uma agência e substituição por outra no lugar da agência fechada ou até mesmo extinção de alguma agência.

7.2. Para o atendimento da necessidade da frequência semanal para a prestação dos serviços de cada uma das agências do interior da SES/MG-IBGE, levou-se em consideração que elas possuem peculiaridades e perfis diferenciados, conforme descrito nos **itens 6.1.2 e 6.7.1** do tópico "Descrição da solução como um todo" do presente ETP.

7.2.2. Quanto à forma de agrupamento, cada agência, no total de 65 (sessenta e cinco), será considerada como um item distinto e os itens serão agrupados em 27 (vinte e sete) lotes/grupos utilizando como critério: (1) a distância física entre as agências de forma que uma empresa local consiga atender todo o grupo; (2) a regionalização de acordo com a divisão por supervisão de áreas existentes na Superintendência Estadual, visando aumentar a competitividade e a atratividade dos possíveis interessados, além de minimizar a quantidade de contratos a serem geridos, devido ao número restrito de servidores para realizar a gestão dos mesmos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Com base nas orientações constantes na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

8.2. Para a presente contratação será utilizado o preço estimado que é conceituado na IN SEGES/ME nº 65/2021 como "valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados".

8.3. Apesar da tentativa e da busca realizada tanto no painel de preços quanto em site de outros órgãos públicos visando obter resultados de contratações similares, tornou-se inviável a obtenção dos preços por meio da priorização dos 2(dois) primeiros parâmetros da pesquisa supracitados (I e II), considerando a especificidade da contratação, em especial quanto a aspectos como: (1) Localidades das agências a serem atendidas (2) porte das agências; (3) Metragem quadrada; (4) Periodicidade necessária para cada localidade, dentre outros.

8.4. Dessa forma, optou-se, portanto, por realizar a pesquisa diretamente com os fornecedores (IV) seguindo os termos dispostos na IN nº 65/2021 de prazo de resposta concedido aos mesmos e solicitação de propostas contendo a descrição do objeto, valor mensal e total anual, data de emissão e CNPJ e demais dados da empresa, conforme disposto n § 2º do art. 5º da referida IN.

8.5. A planilha de custos utilizada como base para a solicitação da proposta não seguiu o modelo previsto na IN nº 05/2017, devido ao formato da contratação ser SEM dedicação exclusiva de mão de obra. A planilha levou em consideração o cálculo da frequência semanal de cada agência com base nos critérios de: área interna, área externa, área total, número de banheiros e total de servidores ativos e com os seguintes parâmetros:

- Agências com até 7 servidores ativos, frequência 2x na semana;
- Agências com 8 ou mais servidores ativos, frequência 3x na semana;
- Na escolha desse critério, considerou-se que a área da agência não tem tanto impacto na frequência com que deve ser limpa, apenas no tempo que demora para se limpar e, sobre isso, todas as agências podem ser limpas por um único funcionário em algumas horas. Dessa maneira, o que influencia na manutenção da limpeza é o número de servidores na agência (quanto maior o número de servidores, menos tempo a agência se mantém limpa);

8.6. Para tanto, solicitou-se o envio de propostas a **20 (vinte)** empresas, conforme documentos (e-mails) anexos ao processo e **ANEXO IV** do presente ETP. Desse total, 2 (duas) responderam que não teriam interesse em enviar proposta, 15 (quinze) não responderam e 3 (três) empresas enviaram propostas, as quais foram utilizadas para composição do mapa de estimativa de preços da presente contratação, conforme resumo apresentado na planilha constante no **ANEXO V** do presente ETP.

8.7. A partir da pesquisa de preços realizada com os fornecedores acima citados, aplicou-se a **metodologia de média de preços** para estimar o valor a ser contratado. Dessa forma, conforme apresentado no **ANEXO V** o valor estimado para a presente contratação para o TOTAL das 65 (sessenta e cinco) agências atualmente ativas da SES/MG/IBGE foi:

- **MENSAL**= R\$70.671,16 (setenta mil, seiscentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)
- **ANUAL** = R\$ 848.053,96 (oitocentos e quarenta e oito mil, cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

8.7.1 Os valores por item e por grupo obtidos a partir da pesquisa de preços também constam no **ANEXO V**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A equipe de planejamento da contratação concluiu, após realizar análise das contratações anteriores, que não seria vantajoso realizar a licitação dividida por itens, uma vez que esse tipo de licitação não seria técnica nem economicamente viável, nem proporcionaria maior competitividade nem ganho de escala, considerando as especificações do objeto a ser contratado. Além disso, o Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário dispõe que *"deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza (...) sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização"*.

9.2. Optou-se, portanto, realizar a presente contratação por meio da modalidade de licitação do Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, e conforme agrupamento especificado no tópico "Descrição da solução como um todo".

9.3. Considerando que após a realização de pesquisa de mercado identificou-se que o valor estimado ANUAL POR GRUPO está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será realizada de forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto do presente processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme constante no plano estratégico 2022-2025 o IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), com a Missão de *"Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania"*, se constitui no principal provedor de dados e informações do País, que atende às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais (federal, estadual e municipal), oferecendo uma visão completa e atual da nossa realidade em suporte a todos os tipos de políticas públicas, privadas e processos de tomada de decisão.

11.2. Para traduzir a missão e a estratégia em um conjunto de objetivos e medidas de desempenho em três perspectivas: "aprendizagem e crescimento"; "processos"; e "sociedade" o IBGE utilizou o BSC (*Balanced Scorecard*) como ferramenta gerencial. O objetivo estratégico está alinhado à contratação de serviços de limpeza para as agências do interior que corresponde a:

- a) **número 10: Fortalecer a governança das contratações e da sustentabilidade:** *"Ampliar a capacidade de governança e gestão das contratações, por meio da implementação dos instrumentos previstos na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e das práticas (modelos, atividades, estratégias, planos e políticas) mencionadas no levantamento do "Perfil Integrado de Governança Organizacional e Gestão Públicas", realizado pelo TCU, para esse tema"*.

Mais especificamente ao Projeto Estratégico 10.1. o qual dispõe sobre Aprimoramento da Capacidade de Governança e Gestão de Contratações cuja descrição é *"elaborar e implementar os instrumentos de governança previstos na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e demais ações para o fortalecimento e a melhoria da governança e gestão de contratações mencionadas no levantamento do "Perfil Integrado de Governança Organizacional e Gestão Públicas", realizado pelo TCU*

11.3. A presente contratação está alinhada ao PAC 2023 (Plano Anual de Contratações) encaminhado ao Ministério da Economia.

12. Resultados Pretendidos

12.1. A contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação propiciará a obtenção e/ou manutenção de benefícios diretos e indiretos para a Administração, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, em especial no tocante aos seguintes aspectos:

- Permitirá o atendimento das demandas das agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais (SES/MG), em especial quanto às atividades inerentes ao apoio e à gestão administrativa;
- A terceirização dessa prestação de serviços e a realização da mesma por execução indireta permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, liberando os servidores do quadro permanente para a realização de outras atividades finalísticas da instituição;
- A contratação será exercida por empresa especializada devidamente habilitada e com utilização de mão de obra SEM dedicação exclusiva detentora de formação profissional específica;
- Utilizará rotinas e definirá perfil de mão de obra, que possibilitem maior eficiência, não implicando em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra para a Administração;
- A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, ocorrerá por meio da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a "proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e cumprir todas as exigências do edital".
- A efetivação de processo licitatório na modalidade de Pregão beneficiará a Administração ao efetivar uma aquisição de serviço norteada pelos princípios básicos de legalidade, igualdade, publicidade, moralidade e impessoalidade, demonstrando a quem interessar possa a probidade administrativa que marca os atos desta administração. Além disso, a modalidade de Pregão na forma Eletrônica confere ao procedimento maior transparência e aumenta a possibilidade de obter menor preço.

12.2. Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017 "A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso":

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;*
- II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;*
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;*
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;*
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e*
- VI - a satisfação do público usuário.*

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

(...)

12.3. Considerando o disposto no tópico acima, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do (s) contrato (s) bem como para verificação e aferição/medição dos resultados gerados pelos serviços prestados em comparação aos resultados pretendidos será utilizado o IMR (Instrumento de Medição de Resultado) que consiste, de acordo com a IN nº 05/2017, em um "mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento".

12.4. O IMR servirá como instrumento para efeito de pagamento com base no resultado.

12.5. Ainda com relação ao IMR, acrescenta-se que:

- Ele será composto por indicadores que servirão como base para a análise da conformidade dos resultados gerados pelos serviços prestados em relação aos resultados pretendidos, **classificados com base nos critérios:** (1) Tipos de área (Banheiro, salas, cozinha, áreas de circulação e áreas externas); (2) Frequência semanal;

- Quanto ao critério “tipo de área”, caberá ao fiscal técnico e/ou fiscal setorial realizar a avaliação para cada um dos itens de cada um dos tipos existentes e, conforme resultados esperados para esses itens, com base na pontuação de 0 (zero) a 2 (dois), devendo apresentar justificativa, caso a pontuação seja abaixo da máxima (2). O cálculo da avaliação final levará em consideração a pontuação de cada um dos itens e o peso atribuído a cada um deles;
- No que tange ao critério “frequência”, a pontuação ocorrerá com base no número de dias efetivamente trabalhados no mês em relação àqueles previstos no edital/contrato para cada localidade.
- Com relação às eventuais ausências/faltas na prestação de serviço, a empresa contratada poderá, alternativamente, providenciar a reposição do dia faltante, caso seja previamente acordado com o chefe da agência/fiscal setorial;
- Durante os 3 (três) primeiros meses, não há previsão de glosas com base no IMR, a não ser por ausências de prestação do serviço.
- Na ausência de envio de IMR por parte do responsável da agência, o gestor do contrato/fiscal administrativo considerará que a pontuação atribuída na avaliação foi 100%.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato englobam:

- Elaboração do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) conforme informações constantes no tópico anterior;
- Comunicação e orientação aos fiscais técnicos/setoriais (gerentes das agências interior e supervisores de área), via e-mail, quanto aos procedimentos a serem adotados com relação à contratação e os documentos a ela relacionados (edital, anexos, termo de contrato, IMR – Instrumento de Medição de Resultado, dentre outros);
- Capacitação dos servidores que atuarão na fiscalização e na gestão dos serviços;
- Realização de reunião inicial, logo após assinatura do contrato, com a empresa para alinhamento da execução e prestação dos serviços; apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. A reunião será realizada com a participação do preposto da empresa contratada, do gestor e dos fiscais técnicos/setoriais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.1.1. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

14.1.1.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

14.1.1.1.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

14.1.1.2. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

14.1.1.3. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

14.1.1.4. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.1.1.5. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.1.6. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.1.1.7. respeitar o disposto no Plano de Gestão de Logística sustentável do IBGE, em especial quanto à ação 4.1 que trata sobre gestão de resíduos e coleta seletiva solidária;

14.1.1.8. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

- pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

15. Fiscais Técnicos e Administrativos

15.1. Gestores do contrato/Fiscais Administrativos (todas as localidades):

- Eduardo de Britto – SIAPE: 1784811 (titular)
- João Paulo de Lima Martins – SIAPE: 2338332 (substituto)

15.2. Fiscais técnicos e setoriais:

- Conforme relacionado no **ANEXO II** do presente ETP.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações constantes no presente estudos preliminares, a licitação é considerada viável tanto em termos operacionais quanto financeiros.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO DE LIMA MARTINS

Supervisor de Licitações e Contratos - Sulico - SES/MG/IBGE

MARCELA ROCHA BRUM

Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura - SES/MG/IBGE

MARIA ANTONIA ESTEVES DA SILVA

Superintendente da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais - SES/MG/IBGE

ELPIDIO DANTAS GOMES

Gerente de Recursos Materiais da SES/MG - SES/MG/IBGE

BENEDITO AUGUSTO BARROS LIARTH

Supervisor de Área da Zona da Mata da SES/MG/IBGE

PEDRO ELIEZER MAIA

Supervisor da Área Central da SES/MG/IBGE

JONAS PIO DA VEIGA

Supervisor da área Leste da SES/MG/IBGE

TOBIAS AUGUSTO ROSA FARIA

Supervisor da área Sul da SES/MG/IBGE

ADÍLIO ALVES LEAL

Supervisor da Área Norte da SES/MG/IBGE

ANTONIO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR

Supervisor de área das agências da RMBH - SES/MG/IBGE

EVANDRO MENDES

Supervisor da área do Triângulo Mineiro - SES/MG/IBGE

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I do ETP - DFD56_2023.pdf (43.56 KB)
- Anexo II - Anexo II do ETP - TAB 1 ETP_Agencias UEMG_IBGE_Endereços e outros dados.pdf (456.64 KB)
- Anexo III - Anexo III do ETP - TAB 2 do ETP 122022.pdf (195.26 KB)
- Anexo IV - Anexo IV do ETP - Empresas para as quais foram solicitadas propostas.pdf (425.3 KB)
- Anexo V - Anexo V do ETP - Pesquisa de Preços_Limpeza agencias interior SES MG.pdf (644.66 KB)
- Anexo VI - Portaria equipe planejamento_SES_MG_2023_11_PEDIDO_369.pdf (53.26 KB)

Anexo I - Anexo I do ETP - DFD56_2023.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 56/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Agências	30/06/2023 00:00	114618	JOAO PAULO DE LIMA MARTINS
Descrição sucinta do objeto			
Prestação de serviço de limpeza para as agências do interior do IBGE/SES/MG.			

2. Justificativa de necessidade

PI	INFRA
% DO VALOR ESTIMADO NO PI	100
NDD (8 dígitos, sem traço, ponto ou espaço)	33903702
VALOR ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO(R\$)	800.000,00
DURAÇÃO (MESES)	12
PRORROGAÇÕES ANUAIS? (SIM ou NÃO)	SIM
JUSTIFICATIVA	Necessidade contínua de serviço de limpeza e higienização nas agências do IBGE no interior de Minas Gerais.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREAS INTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	1,00	800.000,00	800.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO DE LIMA MARTINS

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

**Anexo II - Anexo II do ETP - TAB 1 ETP_Agencias
UEMG_IBGE_Endereços e outros dados.pdf**

TABELA 1 - Relação de endereços e telefones das Agências de Minas Gerais

Atualizada em 23/05/2023 10:13:32

Agência	Fiscal Técnico/Setorial	E-mail	Endereço	CEP	Telefone	E-mail Genérico	Supervisão de Área
Aimorés	Valtir Hammer Calixto 1821414	valtir.calixto@ibge.gov.br	Rua Professora Esposalina Leal, 334, Centro	35.200-000	(33) 3267-1395	agaimores@ibge.gov.br	Leste
Além Paraíba	Daniel Alves Nogueira 1547543	daniel.nogueira@ibge.gov.br	Praça Presidente Vargas, nº 64, sala 201, Bairro Porto Novo	36.660-000	(32) 99136-6582 / (32) 99136-6682	agalemparaiba@ibge.gov.br	Zona da Mata
Alfenas	Julio Cesar Tercetti Belli 1547557	julio.belli@ibge.gov.br	Rua Manoel Pedro Rodrigues, 65, Centro	37.130-051	(35) 99268-0294 / (35) 99268-0295 / (35) 99268-0161 / (35) 99268-0169 / (35) 99152-3492	agalfenas@ibge.gov.br	Sul
Almenara	Daniela Ribeiro Rodrigues 1548705	daniela.rodrigues@ibge.gov.br	Rodovia BR 367, KM 92, Bairro Cidade Nova (antiga Instalação do SESC/LACES)	39.900-000	(33) 99107-2344	agalmenara@ibge.gov.br	Norte
Araçuaí	Andre Tupinamba Figueiredo Mota 2145068	andre.mota@ibge.gov.br	Rua Dom Serafim, 471, Centro	39.600-000	(33) 99198-0613	agaracuai@ibge.gov.br	Norte
Araguari	Rosemary de Caritas Azevedo de Souza 1547578	roosemary.souza@ibge.gov.br	Praça Getúlio Vargas, nº 65, Centro	38.440-254	(34) 99285-6767	agaraguari@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro
Barbacena	Bruno Fernandes Mourao 1547626	bruno.mourao@ibge.gov.br	Largo Marechal Deodoro, 6, 3º andar, sala 325	36.200-054	(32) 99136-0085	agbarbacena@ibge.gov.br	Zona da Mata
Bom Despacho	Marcos Roberto Apolinario 1549707	marcos.apolinario@ibge.gov.br	Rua Lambari, nº 190, Centro	35.630-044	(37) 99152-0014 / (37) 99123-6482 / (37) 99123-4846 / (37) 99123-2562 / (31) 98326-0493 / (31) 98329-8237	agbomdespacho@ibge.gov.br	Central
Cambuí	Sara de Alvarenga Andrade 1548391	sara.andrade@ibge.gov.br	Rua Ângelo Bernardo Faccio, 260, Centro	37.600-000	(35) 99268-0173 / (35) 99268-0167 / (35) 99268-0275 / (35) 99268-0299	agcambui@ibge.gov.br	Sul
Campo Belo	William Jose de Sousa 2105958	william.souza@ibge.gov.br	Rua Firmino Ferreira, 22, Centro	37.270-000	(35) 99268-0172	agcampobelo@ibge.gov.br	Sul
Capelinha	Ederson Tadeu Mourao 1547681	ederson.mourao@ibge.gov.br	Rua Capitão Clementino, 103, Térreo, Centro	39.680-000	(33) 99100-4931	agcapelinha@ibge.gov.br	Norte
Carangola	Antonio Joao de Souza 770508	antonio.j.souza@ibge.gov.br	Rua Marechal Deodoro, 44, sala 6, Centro	36.800-000	(32) 99117-0604 / (32) 99136-4925 / (32) 99136-1982	agcarangola@ibge.gov.br	Zona da Mata
Caratinga	Joelson de Oliveira Carvalho 1547728	joelson.carvalho@ibge.gov.br	Avenida Maria Catarina Cimini, 274, sala 04, Centro	35.300-030	(33) 99198-0998 / (33) 3321-3376	agcaratinga@ibge.gov.br	Leste
Cataguases	Sergio Abritta 770557	sergio.abritta@ibge.gov.br	Rua Coronel Vieira, 40, sala 204, Centro	36.770-028	(32) 99136-6742 / (32) 99117-0293	agcataguases@ibge.gov.br	Zona da Mata
Caxambu	Matheus Ribeiro de Barros Pereira 2338657	matheus.pereira@ibge.gov.br	Avenida Camilo Soares, 637, apto. 01, Centro	37.440-000	(35) 99152-4809 / (35) 99268-0271 / (35) 99268-0297 / (35) 99268-0265	agcaxambu@ibge.gov.br	Sul

Agência	Fiscal Técnico/Setorial	E-mail	Endereço	CEP	Telefone	E-mail Genérico	Supervisão de Área
Conselheiro Lafaiete	Mariza Domingues Braga 770451	mariza.braga@ibge.gov.br	Rua Afonso Pena, 110, sala 201 - Centro	36.400-062	(31) 99171-8438 / (31) 99145-4034 / (31) 99163-6704	agconselheirolafaiete@ibge.gov.br	Zona da Mata
Curvelo	Leonardo Pereira Ramos 2144325	leonardo.p.ramos@ibge.gov.br	Avenida Antônio Olinto, 190, 2º andar, Centro	35.790-001	(38) 99138-4486	agcurvelo@ibge.gov.br	Central
Diamantina	Delmir Silva Reis 6774557	delmir.reis@ibge.gov.br	Rua da Glória, nº 394 - subsolo, Centro	39.100-000	(38) 99149-0107	agdiamantina@ibge.gov.br	Central
Divinópolis	Jose Ferreira Rodrigues 1547834	jose.f.rodrigues@ibge.gov.br	Avenida 1º de Junho, 420, salas 1013, 1015 e 1017	35.500-002	(37) 99123-2618 / (37) 99123-5165 / (37) 99152-0029	agdivinopolis@ibge.gov.br	Central
Formiga	Daniel Ribeiro Mendonca 2104532	daniel.mendonca@ibge.gov.br	Rua Agnaldo Barbosa, 16, Centro	35.570-126	(37) 99123-9940 / (37) 99152-0018	agformiga@ibge.gov.br	Central
Governador Valadares	Tatiana Oliveira Maia Aniceto 1548009	tatiana.aniceto@ibge.gov.br	Rua Sete de Setembro, 2812, Centro	35.010-172	(33) 99198-0958	aggovernadorvaladares@ibge.gov.br	Leste
Guanhães	Josiane Costa da Silva 1585004	josiane.c.silva@ibge.gov.br	Rua Barão do Rio Branco, 87/102, Centro	39.740-000	(33) 99198-0685 / (33) 99198-0340	agguanhaes@ibge.gov.br	Leste
Guaxupé	Jioji Nishida 774297	jioji.nishida@ibge.gov.br	Rua Tiradentes, 19, Centro	37.800-000	(35) 99268-0289 / (35) 99268-0281	agguaxupe@ibge.gov.br	Sul
Ipatinga	Douglas Garcia de Menezes Silva 1548422	douglas.silva@ibge.gov.br	Rua Juiz de Fora, 52, sala 203, Centro	35.160-031	(31) 99163-6626	agipatinga@ibge.gov.br	Leste
Itabira	Julio Cesar de Oliveira Moreira 1547859	julio.moreira@ibge.gov.br	Rua Dr. Alexandre Drumond, 62, loja 08, Centro	35.900-010	(31) 99171-9977 / (31) 99163-1426	agitabira@ibge.gov.br	Leste
Itajubá	Maria de Fatima Araujo Ribeiro 770532	maria.a.ribeiro@ibge.gov.br	Travessa Eduardo Piquet, 68, Bairro São Vicente	37.502-010	(35) 99152-4707	agitajuba@ibge.gov.br	Sul
Itaúna	Gustavo Castanheira Bolognani 1547898	gustavo.bolognani@ibge.gov.br	Praça Padre João Ferreira, 990, sala 501, Bairro Cerqueira Lima	35.680-351	(37) 99123-9069 / (37) 3242-1729 / (37) 3242-1729	agitauna@ibge.gov.br	Central
Ituiutaba	Marcos Marinho de Medeiros 1630033	marcos.medeiros@ibge.gov.br	Avenida 13, 658, 8º andar, conjunto 801, Centro	38.300-140	(34) 99168-8670	agituiutaba@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro
Iturama	Teofanes Antonio Stacciarini Duarte 2109596	teofanes.duarte@ibge.gov.br	Rua Armando Fratari, 867, Bairro Vila Olímpica	38.280-000	(34) 99265-0075	agiturama@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro
Janaúba	Joao Goncalves Filho 1547945	joao.g.filho@ibge.gov.br	Avenida Maurício Augusto de Azevedo, 146, Esplanada	39.445-150	(38) 99149-0175 / (38) 99149-0263	agjanauba@ibge.gov.br	Norte
Januária	Maria Luiza Franca Oliveira 1547956	maria.f.oliveira@ibge.gov.br	Rua Mata Machado, 58-A, Centro	39.480-000	(38) 99149-0203	agjanuaria@ibge.gov.br	Norte
Jequitinhonha	Lais Fernandes Alves 2113996	lais.alves@ibge.gov.br	Rua Coronel Ramiro Pereira, 87, Centro	39.960-000	(33) 3741-2421 / (33) 3741-2359	agjequitinhonha@ibge.gov.br	Norte
João Monlevade	Jaine Aparecida Cota 1548115	jaine.cota@ibge.gov.br	Rua Timóteo, 29, Bairro Nossa Senhora da Conceição	35.930-039	(31) 99145-3194 / (31) 3851-3495 / (31) 3851-3495	agjoaomonlevade@ibge.gov.br	Leste
Lavras	Marcio Silva Balao 767776	marcio.balao@ibge.gov.br	Praça Leonardo Venerando Pereira, 284, salas 207 e 208, Centro	37.200-000	(35) 99152-2385	aglavras@ibge.gov.br	Sul
Leopoldina	Cleverson Ferreira da Silva 770562	cleverson.silva@ibge.gov.br	Rua José Peres, 372, Centro	36.700-000	(32) 99136-2714	agleopoldina@ibge.gov.br	Zona da Mata

Agência	Fiscal Técnico/Setorial	E-mail	Endereço	CEP	Telefone	E-mail Genérico	Supervisão de Área
Manhuaçu	Rafael Moreira de Oliveira e Souza 1549728	rafael.souza@ibge.gov.br	Rua Professor Manoel do Carmo, 117, salas 7 e 8, Centro	36.900-064	(33) 99198-0142	agmanhuacu@ibge.gov.br	Leste
Mantena	Eduardo Antônio Pinto 2114445	eduardo.pinto@ibge.gov.br	Rua Vereador Limiro Caldeira, 29, Centro	35.290-000	(33) 99198-0178	agmantena@ibge.gov.br	Leste
Montes Claros	Pedro Jose Freire Neto 2119401	pedro.neto@ibge.gov.br	Praça Dr. Carlos Versiane, 55, Centro	39.400-612	(38) 99149-0262 / (38) 99149-0193	agmontesclaros@ibge.gov.br	Norte
Muriae	Adilson de Almeida 1422347	adilson.almeida@ibge.gov.br	Rua Getúlio Vargas, 365/101A, Barra	36.884-004	(32) 99136-4440	agmuriae@ibge.gov.br	Zona da Mata
Nanuque	Fernando Nascimento Ricardo 2159035	fernando.ricardo@ibge.gov.br	Rua São João Del-Rei, 195, Centro	39.860-000	(33) 99169-0266 / (33) 99198-0389 / (33) 99198-0919	agnanuque@ibge.gov.br	Leste
Ouro Preto	Marilene Silva Gurgel Sampaio 1548451	marilene.sampaio@ibge.gov.br	Rua Conde Bobadela, 180, 2º andar, Centro	35.400-000	(31) 99163-3333 / (31) 99171-0148	agouropreto@ibge.gov.br	Zona da Mata
Paracatu	Edson Mendes Nascimento 770337	edson.nascimento@ibge.gov.br	Rua Eduardo Pimentel, 98-B, Bairro Santana	38.600-050	(38) 99149-0168 / (38) 99149-0148	agparacatu@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro
Passos	Christiane Avila de Lima Mascarenhas 1548463	christiane.mascarenhas@ibge.gov.br	Travessa Belo Horizonte, 39, apart. 202, Bairro Belo Horizonte	37.900-022	(35) 99268-0270 / (35) 99268-0296 / (35) 99268-0168 / (35) 99268-0162	agpassos@ibge.gov.br	Sul
Patos de Minas	Eunice Nery da Silva 769589	eunice.silva@ibge.gov.br	Avenida Paranaíba, 184, Centro	38.700-190	(34) 99285-5163	agpatosdeminas@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro
Patrocínio	Edmilson Laurentino da Silva 2942117	edmilson.l.silva@ibge.gov.br	Rua Joaquim Carlos dos Santos, 162, Bairro Cidade Jardim	38.747-056	(34) 99202-8594 / (34) 3831-4099	agpatrocinio@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro
Pedro Leopoldo	Warley Cezar de Lana Higino 1351602	warley.higino@ibge.gov.br	Rua Escritor Humberto Campos, 113-A, Centro	33.600-000	(31) 99171-8843 / (31) 99163-6672	agpedroleopoldo@ibge.gov.br	Região Metropolitana de Belo Horizonte
Pirapora	Fabiane Fagundes da Silva 1548584	fabiane.silva@ibge.gov.br	Rua Montes Claros, 1639, Térreo, Bairro Nossa Senhora de Fátima	39.270-000	(38) 99152-0021	agpirapora@ibge.gov.br	Norte
Poços de Caldas	Luis Eduardo da Silva Moreira 1548587	luis.moreira@ibge.gov.br	Rua Rio de Janeiro, 314, sala 103 e 104, Centro	37.701-011	(35) 99268-0285	agpocosdecaldas@ibge.gov.br	Sul
Ponte Nova	Gutemberg Jose de Freitas Filho 770569	gutemberg.filho@ibge.gov.br	Avenida Doutor José Grossi, 194, sala 605, Bairro Guarapiranga	35.430-213	(31) 99145-6369	agpontenova@ibge.gov.br	Zona da Mata
Pouso Alegre	Rafael Marques dos Santos 2497544	rafael.m.santos@ibge.gov.br	Rua Cel. Joaquim Roberto Duarte, 544, Nossa Senhora da Aparecida	37.553-502	(35) 99268-0164 / (35) 99268-0276 / (35) 99268-0274	agpousoalegre@ibge.gov.br	Sul
Rio Casca	Adelmarcio Leonidas Viana Goncalves 770552	adelmarcio.goncalves@ibge.gov.br	Praça Eyer Nogueira, 4, 1º andar	35.370-000	(31) 99163-1388	agriocasca@ibge.gov.br	Leste
Rio Pardo de Minas	Frederico Soares Silva 2114159	frederico.silva@ibge.gov.br	Avenida Gumerindo Costa, 92, Bairro Jaqueira	39.530-000	(38) 3824-1358	agriopardodeminas@ibge.gov.br	Norte
Salinas	Marcelo Augusto de Oliveira 2763296	marcelo.a.oliveira@ibge.gov.br	Rua Raul Soares, 37, Pavimento Superior, Centro	39.560-000	(38) 99162-0162 / (38) 99149-0352	agsalinas@ibge.gov.br	Norte

Agência	Fiscal Técnico/Setorial	E-mail	Endereço	CEP	Telefone	E-mail Genérico	Supervisão de Área
São Francisco	Antonio Rodrigues Cardoso Junior 1549041	antonio.c.junior@ibge.gov.br	Avenida Presidente Dutra, 359, 2º andar, Bairro Quebra	39.300-000	(38) 99149-0165	agsaofrancisco@ibge.gov.br	Norte
São João del-Rei	Rogério Nolasco do Nascimento 770643	rogerio.n.nascimento@ibge.gov.br	Rua Paulo Freitas, 142, Centro	36.301-004	(32) 99140-6099 / (32) 99136-4312 / (32) 99136-6692 / (32) 99136-0106	agsaojoaodelrei@ibge.gov.br	Zona da Mata
São Lourenço	Gilberto Arantes Junqueira 1548094	gilberto.junqueira@ibge.gov.br	Rua Cel. José Justino, 688, Loja 29, Centro	37.470-000	(35) 99152-2379	agsaolourenco@ibge.gov.br	Sul
Sete Lagoas	Edson Rodrigues de Oliveira 1548739	edson.oliveira@ibge.gov.br	Rua Paulo Frontin, 1261, Centro	35700-818	(31) 99171-6391 / (31) 99163-0044	agsetelagoas@ibge.gov.br	Central
Teófilo Otoni	João Almeida Filho 775065	joao.a.filho@ibge.gov.br	Rua Pastor Hollerbach, 187, Bairro Grão Pará	39.800-148	(33) 99198-0347	agteofilootoni@ibge.gov.br	Leste
Três Corações	Marcelo Reis de Paula 2103740	marcelo.paula@ibge.gov.br	Avenida 7 de Setembro, 176, Fundos, Centro	37.410-155	(35) 99268-0170 / (35) 99268-0261 / (35) 99268-0273 / (35) 99152-5981	agtrescoracoes@ibge.gov.br	Sul
Ubá	Pedro Henrique Cunha Soares 2404791	pedro.cunha@ibge.gov.br	Rua Padre Gailhac, 112, Centro	36.500-101	(32) 99117-0893	aguba@ibge.gov.br	Zona da Mata
Uberaba	Marshal de Almeida da Silva Marangoni 2146665	marshal.marangoni@ibge.gov.br	Rua Doutor Silvério José Bernardes, 481, Bairro São Sebastião	38.060-470	(34) 99115-3153 / (34) 99168-2526	aguberaba@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro
Uberlândia	Daniel Nunes de Souza 1249120	daniel.n.souza@ibge.gov.br	Rua Santos Dumont, 562 - salas 5 e 7, Centro	38.400-060	(34) 99168-8739 / (34) 9202-9777 / (34) 3235-2871 / (34) 3235-1591 / (34) 3236-2118	aguberlandia@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro
Unaí	Marcos Roberto Beraldo de Oliveira 2107759	marcos.b.oliveira@ibge.gov.br	Rua Carmo do Paranaíba, 41, Bairro Nossa Senhora Aparecida	38.613-006	(38) 99138-4066 / (38) 3677-4857	agunai@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro
Varginha	Renan Serenini Bernardes 2103776	renan.bernardes@ibge.gov.br	Rua João Manoel Azze, 64, Centro	37.002-370	(35) 99268-0260 / (35) 99268-0288 / (35) 3221-1815	agvarginha@ibge.gov.br	Sul
Viçosa	Heliana Maria Ribeiro da Silva Araujo 770253	heliana.araujo@ibge.gov.br	Vila Gianetti, Casa 23, Campus Universitário, UFV	36.570-075	(31) 99171-5155 / (31) 99339-4279	agvicosamg@ibge.gov.br	Zona da Mata

Anexo III - Anexo III do ETP - TAB 2 do ETP 122022.pdf

TABELA 2 DO ETP

Órgão	UF	UASG	Pregão nº	COM/ SEM dedicação exclusiva	Quant. de Lotes	Quant. de Itens	Quant. de municípios/ unidades atendidas	Periodicidade e Jornada de Trabalho	Forma de contratação	Vigência do contrato
ANTT Agência Nacional de Transporte Terrestres	RJ	393038	27/2017	SEM	1	13	13	Número de vezes por semana (1, 2 e 3 vezes)	Quantidade de diárias estimadas por mês	12 meses
Conselho Regional de Farmácia-Paraná	PR	389454	01/2019	SEM	SEM LOTE	5	5	4 horas diárias, 5 x por semana	Metro quadrado e número de horas diárias	12 meses
TRE/MG (Alfenas, Alto do Rio Doce, Araçuaí, Eugenópolis, Guaxupé e Arinos)	MG	70014	25/2019	COM	1	6	6	3 horas diárias – Segunda a Sexta-Feira, totalizando 15 horas semanais	Metro quadrado e postos de trabalho	12 meses
UE/BA	BA	114617	01/2019	COM	1	1	1 Lote/ 1 Item / 4 imóveis	44 horas semanais sendo os serviços prestados diária e semanalmente	Quantidade para servente calculada com base na produtividade por m2.	20 meses
UE/MS	MS	114620	006/2018.	COM	SEM LOTE	10	10	20 e 40 horas semanais, de acordo com a localidade	Metro quadrado, quantidade de banheiros e de servidores	12 meses
UE/PB	PB	114613	05/2020.	SEM	1	11	11	Diversos (4 horas por dia, e entre 2, 3 e 5 dias por semana)	Valor com base no número de horas e dias da semana	12 meses
INSS	RS	510181	12/2022.	COM e SEM	7	35	Diversos	Diversos	Metro quadrado, horas e diárias	12 meses

TABELA 2 DO ETP

**Anexo IV - Anexo IV do ETP - Empresas para as quais
foram solicitadas propostas.pdf**

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

	Empresa	Email	Data da solicitação	Enviou?
1	WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA	contato@wgservicos.com; DJAMES@WGSERVICOS.COM	09/11/2022	sim
2	KANTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	silmar-isaias@hotmail.com	09/11/2022	não
3	3A SERVICOS ESPECIAIS LTDA	lauro.grupo3a@gmail.com; marcos.grupo3a@gmail.com	09/11/2022	Respondeu que não tem interesse
4	LEGAL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	comercial@legalsolucoes.com ; ricardolemos.adm@gmail.com	09/11/2022	não
5	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	ljefersson707@gmail.com	09/11/2022	não
6	SETTA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	settalicita@hotmail.com ; SETTACP@HOTMAIL.COM	09/11/2022	não
7	ARTEBRILHO MULTSERVICOS LTDA	comercial1@artebrilhoserv.com.br ; SEMEARGESTAO@HOTMAIL.COM	09/11/2022	não
8	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	comercial@grupors.net.br	09/11/2022	não
9	CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA	cristiane.cape@gmail.com	09/11/2022	sim
10	STARK	comercial@starkfacilities.com.br	09/11/2022	Respondeu que não tem interesse
11	S&M	contato@smconservacao.com.br	09/11/2022	não
12	OBJETIVA	comercial@objetivaterceiros.com.br	09/11/2022	não
13	CREATIVE GROUP	licitacao@creativegroup.net.br	17/01/2023	não
14	PRATA SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA	licita.prataservicos@gmail.com	17/01/2023	não
15	BRANORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	branorteservicos@gmail.com	17/01/2023	não
16	INTERATIVA FACILITIES LTDA	marcelo.laurindo@grupointerativa.net	17/01/2023	não
17	BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA	cristiane.biolimpe@gmail.com	02/02/2023	não
18	SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA – EPP	systemseg@yahoo.com.br	02/02/2023	não
19	MEIRELIS SEGURANÇA LTDA	grupotigers@hotmail.com	02/02/2023	não
20	VITHA SERVE	licitacao@vithaservice.com.br	01/03/2023	sim

**Anexo V - Anexo V do ETP - Pesquisa de Preços_Limpeza
agencias interior SES MG.pdf**

PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços de limpeza SEM dedicação exclusiva de mão de obra
65 agências e 27 grupos

Empresa	Email	Data da nova solicitação	Data do envio da proposta
WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA	contato@wgservicos.com; djames@wgservicos.com	14/04/2023	30/05/2023
CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA	cristiane.cape@gmail.com	14/04/2023	17/05/2023
VITHA SERVICE	licitacao@vithaservice.com.br	14/04/2023	23/05/2023

EMPRESA			FREQUÊNCIA SEMANAL	WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA		CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA		VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS		MÉDIA POR GRUPO	
GRUPO	ITEM	AGÊNCIA		17.564.726/0001-50		15.312.517/0001-93		14.551.828/0001-42		MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
				MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)		
G1	1	Bom Despacho	2	901,04	10.812,48	878,99	10.547,86	1.009,20	12.110,35		
	2	Divinópolis	3	1.351,56	16.218,72	1.282,69	15.392,30	1.487,53	17.850,36		
	3	Formiga	2	901,04	10.812,48	878,99	10.547,86	1.070,83	12.850,00		
	4	Itaúna	3	1.351,56	16.218,72	1.270,86	15.250,33	995,83	11.950,00		
TOTAL G1				4.505,20	54.062,40	4.311,53	51.738,35	4.563,39	54.760,71	4.460,04	53.520,49
G2	5	Diamantina	2	901,04	10.812,48	919,91	11.038,93	1.154,17	13.850,00		
	TOTAL G2			901,04	10.812,48	919,91	11.038,93	1.154,17	13.850,00	991,71	11.900,47
G3	6	Aimorés	2	901,04	10.812,48	878,99	10.547,86	1.079,69	12.956,30		
	7	Governador Valadares	3	1.351,56	16.218,72	1.337,12	16.045,43	1.080,89	12.970,63		
	8	Mantena	2	901,04	10.812,48	878,99	10.547,86	1.302,52	15.630,20		
	TOTAL G3			3.153,64	37.843,68	3.095,10	37.141,16	3.463,09	41.557,13	3.237,28	38.847,32
G4	9	Guanhães	2	901,04	10.812,48	878,99	10.547,86	1.046,67	12.560,00		
	TOTAL G4			901,04	10.812,48	878,99	10.547,86	1.046,67	12.560,00	942,23	11.306,78
G5	10	Ipatinga	3	1.351,56	16.218,72	1.348,18	16.178,20	1.315,00	15.780,00		
	11	Caratinga	2	901,04	10.812,48	923,98	11.087,79	1.140,85	13.690,25		
	12	Manhuaçu	2	901,04	10.812,48	923,98	11.087,79	1.140,04	13.680,52		
	TOTAL G5			3.153,64	37.843,68	3.196,15	38.353,79	3.595,90	43.150,77	3.315,23	39.782,75
G6	13	Itabira	2	901,04	10.812,48	945,53	11.346,42	1.148,38	13.780,52		
	14	João Monlevade	2	901,04	10.812,48	945,53	11.346,42	1.162,56	13.950,68		
	15	Rio Casca	2	901,04	10.812,48	923,98	11.087,79	1.081,69	12.980,23		
	TOTAL G6			2.703,12	32.437,44	2.815,05	33.780,63	3.392,62	40.711,43	2.970,26	35.643,17
G7	16	Nanuque	2	901,04	10.812,48	838,08	10.056,95	1.045,05	12.540,60		
	17	Teófilo Otoni	3	1.351,56	16.218,72	1.240,44	14.885,29	1.080,03	12.960,36		
	TOTAL G7			2.252,60	27.031,20	2.078,52	24.942,25	2.125,08	25.500,96	2.152,07	25.824,80
G8	18	Almenara	2	901,04	10.812,48	838,08	10.056,95	1.048,36	12.580,36		
	19	Jequitinhonha	2	901,04	10.812,48	838,08	10.056,95	1.054,17	12.650,00		
	TOTAL G8			1.802,08	21.624,96	1.676,16	20.113,91	2.102,53	25.230,36	1.860,26	22.323,08

EMPRESA			FREQUÊNCIA SEMANAL	WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA		CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA		VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS		MÉDIA POR GRUPO	
GRUPO	ITEM	AGÊNCIA		17.564.726/0001-50		15.312.517/0001-93		14.551.828/0001-42		MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
				MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)		
G9	20	Capelinha	2	901,04	10.812,48	838,08	10.056,95	1.407,50	16.890,00		
	TOTAL G9			901,04	10.812,48	838,08	10.056,95	1.407,50	16.890,00	1.048,87	12.586,48
G10	21	Araçuaí	2	901,04	10.812,48	878,99	10.547,86	1.071,00	12.852,02		
	22	Rio Pardo de Minas	2	901,04	10.812,48	859,57	10.314,89	1.057,53	12.690,36		
	23	Salinas	2	901,04	10.812,48	923,98	11.087,79	1.061,78	12.741,36		
	TOTAL G10			2.703,12	32.437,44	2.662,55	31.950,55	3.190,31	38.283,74	2.851,99	34.223,91
G11	24	Montes Claros	3	1.351,56	16.218,72	1.317,46	15.809,47	1.495,85	17.950,23		
	25	Janaúba	2	901,04	10.812,48	923,98	11.087,79	1.576,70	18.920,36		
	26	Januária	2	901,04	10.812,48	923,98	11.087,79	1.132,94	13.595,23		
	27	Pirapora	2	901,04	10.812,48	923,98	11.087,79	1.493,36	17.920,36		
	28	São Francisco	2	901,04	10.812,48	859,57	10.314,89	1.046,69	12.560,22		
	TOTAL G11			4.955,72	59.468,64	4.948,98	59.387,74	6.745,53	80.946,40	5.550,08	66.600,93
G12	29	Curvelo	2	901,04	10.812,48	923,84	11.086,02	1.163,35	13.960,23		
	30	Pedro Leopoldo	3	1.351,56	16.218,72	1.269,15	15.229,78	1.056,67	12.680,00		
	31	Sete Lagoas	3	1.351,56	16.218,72	1.303,19	15.638,27	1.079,17	12.950,00		
	TOTAL G12			3.604,16	43.249,92	3.496,17	41.954,07	3.299,19	39.590,23	3.466,51	41.598,07
G13	32	Alfenas	2	901,04	10.812,48	859,57	10.314,89	1.501,79	18.021,53		
	33	Três Corações	2	901,04	10.812,48	925,72	11.108,68	1.049,10	12.589,20		
	34	Varginha	3	1.351,56	16.218,72	1.274,59	15.295,09	1.546,67	18.560,00		
	TOTAL G13			3.153,64	37.843,68	3.059,89	36.718,67	4.097,56	49.170,73	3.437,03	41.244,36
G14	35	Campo Belo	2	901,04	10.812,48	859,57	10.314,89	1.095,85	13.150,25		
	36	Lavras	2	901,04	10.812,48	925,72	11.108,68	1.137,50	13.650,00		
	TOTAL G14			1.802,08	21.624,96	1.785,30	21.423,57	2.233,35	26.800,25	1.940,24	23.282,93
G15	37	Caxambu	2	901,04	10.812,48	877,42	10.529,10	796,93	9.563,21		
	38	São Lourenço	2	901,04	10.812,48	947,33	11.368,02	1.163,36	13.960,36		
	TOTAL G15			1.802,08	21.624,96	1.824,76	21.897,11	1.960,30	23.523,57	1.862,38	22.348,55
G16	39	Guaxupé	2	901,04	10.812,48	936,43	11.237,20	821,03	9.852,30		
	40	Poços de Caldas	3	1.351,56	16.218,72	1.251,45	15.017,37	1.148,41	13.780,90		
	TOTAL G16			2.252,60	27.031,20	2.187,88	26.254,57	1.969,43	23.633,20	2.136,64	25.639,66
G17	41	Cambuí	2	901,04	10.812,48	936,43	11.237,20	821,03	9.852,36		
	42	Itajubá	3	1.351,56	16.218,72	1.253,96	15.047,53	1.125,85	13.510,21		
	43	Pouso Alegre	3	1.351,56	16.218,72	1.313,55	15.762,65	1.005,02	12.060,21		
	TOTAL G17			3.604,16	43.249,92	3.503,95	42.047,38	2.951,90	35.422,78	3.353,34	40.240,03
G18	44	Passos	3	1.351,56	16.218,72	1.251,45	15.017,37	1.437,53	17.250,36		
	TOTAL G18			1.351,56	16.218,72	1.251,45	15.017,37	1.437,53	17.250,36	1.346,85	16.162,15
G19	45	Iturama	2	901,04	10.812,48	1.422,77	17.073,23	1.604,20	19.250,36		
	TOTAL G19			901,04	10.812,48	1.422,77	17.073,23	1.604,20	19.250,36	1.309,34	15.712,02

EMPRESA			FREQUÊNCIA SEMANAL	WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA		CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA		VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS		MÉDIA POR GRUPO	
GRUPO	ITEM	AGÊNCIA		17.564.726/0001-50		15.312.517/0001-93		14.551.828/0001-42			
				MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
G20	46	Araguari	2	901,04	10.812,48	1.422,77	17.073,23	1.630,11	19.561,36		
	47	Ituiutaba	3	1.351,56	16.218,72	1.814,64	21.775,70	1.551,70	18.620,35		
	48	Uberaba	3	1.351,56	16.218,72	1.348,20	16.178,38	1.588,38	19.060,52		
	49	Uberlândia	3	1.351,56	16.218,72	1.846,97	22.163,64	1.665,04	19.980,52		
TOTAL G20				4.955,72	59.468,64	6.432,58	77.190,94	6.435,23	77.222,75	5.941,18	71.294,11
G21	50	Patos de Minas	2	901,04	10.812,48	924,00	11.087,97	1.495,86	17.950,36		
	51	Patrocínio	2	901,04	10.812,48	924,00	11.087,97	1.162,55	13.950,63		
	TOTAL G21			1.802,08	21.624,96	1.847,99	22.175,94	2.658,42	31.900,99	2.102,83	25.233,96
G22	52	Paracatu	2	901,04	10.812,48	921,68	11.060,17	1.162,55	13.950,62		
	53	Unai	2	901,04	10.812,48	921,68	11.060,17	1.145,88	13.750,52		
	TOTAL G22			1.802,08	21.624,96	1.843,36	22.120,35	2.308,43	27.701,14	1.984,62	23.815,48
G23	54	Além Paraíba	2	901,04	10.812,48	930,44	11.165,33	1.137,68	13.652,10		
	55	Cataguases	2	901,04	10.812,48	930,44	11.165,33	1.100,85	13.210,25		
	56	Leopoldina	2	901,04	10.812,48	930,44	11.165,33	718,59	8.623,02		
	TOTAL G23			2.703,12	32.437,44	2.791,33	33.495,99	2.957,11	35.485,37	2.817,19	33.806,27
G24	57	Ponte Nova	2	901,04	10.812,48	782,32	9.387,83	1.300,85	15.610,23		
	58	Ubá	2	901,04	10.812,48	930,44	11.165,33	1.496,69	17.960,32		
	59	Viçosa	2	901,04	10.812,48	924,00	11.087,97	1.496,93	17.963,20		
	TOTAL G24			2.703,12	32.437,44	2.636,76	31.641,13	4.294,48	51.533,75	3.211,45	38.537,44
G25	60	Conselheiro Lafaiete	3	1.351,56	16.218,72	1.251,45	15.017,37	1.421,94	17.063,25		
	61	Ouro Preto	2	901,04	10.812,48	923,98	11.087,79	1.100,88	13.210,52		
	TOTAL G25			2.252,60	27.031,20	2.175,43	26.105,16	2.522,81	30.273,77	2.316,95	27.803,38
G26	62	Carangola	2	901,04	10.812,48	924,00	11.087,97	1.497,20	17.966,36		
	63	Muriae	2	901,04	10.812,48	930,44	11.165,33	1.130,02	13.560,23		
	TOTAL G26			1.802,08	21.624,96	1.854,44	22.253,30	2.627,22	31.526,59	2.094,58	25.134,95
G27	64	Barbacena	2	901,04	10.812,48	924,00	11.087,97	1.130,02	13.560,23		
	65	São João del Rei	2	901,04	10.812,48	924,00	11.087,97	1.130,02	13.560,23		
	TOTAL G27			1.802,08	21.624,96	1.847,99	22.175,94	2.260,04	27.120,46	1.970,04	23.640,45
TOTAL GERAL				66.226,44	794.717,28	67.383,07	808.596,79	78.403,98	940.847,80	70.671,16	848.053,96

	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
MÉDIA	70.671,16	848.053,96

**Anexo VI - Portaria equipe
planejamento_SES_MG_2023_11_PEDIDO_369.pdf**

 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.SES/MG nº.11
	PORTARIA SUP. ESTAD. DO IBGE EM MINAS GERAIS	Data: 25/05/2023
Designação Equipe de Planejamento da Contratação		Folha: 1/1

Competência: IN SEGES/MP nº 05/2017.

Fund. Legal: Art. 21, inciso III e Art. 22, §2º.

Referência: Processo nº 03631.000761/2023-28 - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais e conforme as condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no edital e seus anexos.

A AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pelo planejamento da contratação do objeto relativo ao processo em referência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação no Boletim de Serviço.

INTEGRANTE REQUISITANTE

770218 - MARIA ANTONIA ESTEVES DA SILVA - SES/MG

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

1653587 - MARCELA ROCHA BRUM - SES/MG-GRM

1548389 - PEDRO ELIEZER MAIA - BETIM/MG

1548641 - ADILIO ALVES LEAL - SES/MG

770401 - EVANDRO MENDES - UBERABA/MG

770228 - BENEDITO AUGUSTO BARROS LIARTH - SES/MG

1548143 - TOBIAS AUGUSTO ROSA FARIA - P.ALEGR/MG

2338332 - JOAO PAULO DE LIMA MARTINS - SES/MG-GRM

770411 - ELPIDIO DANTAS GOMES - SES/MG-GRM

769971 - JONAS PIO DA VEIGA - SES/MG

1376624 - ANTONIO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR - CEN-SUL/MG

MARIA ANTONIA ESTEVES DA SILVA
Superintendente Estadual Nível III



Documento assinado eletronicamente por BENEDITO AUGUSTO BARROS LIARTH, Coordenador Técnico, em 30 de Maio de 2023, às 17:19:05, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7030581436234971739 e o código CRC BC207B25.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO ELIEZER MAIA, Coordenador Técnico, em 31 de Maio de 2023, às 07:59:48, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 5936156388313025092 e o código CRC F3BC4E9D.



Documento assinado eletronicamente por JONAS PIO DA VEIGA, Coordenador Técnico, em 31 de Maio de 2023, às 16:05:23, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 1643684595426479057 e o código CRC AB519314.



Documento assinado eletronicamente por TOBIAS AUGUSTO ROSA FARIA, Coordenador Técnico, em 31 de Maio de 2023, às 16:25:20, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 221775357119348122 e o código CRC EF10F94B.



Documento assinado eletronicamente por ADILIO ALVES LEAL, Coordenador Técnico, em 31 de Maio de 2023, às 17:32:18, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 184182671855827167 e o código CRC 7C1880B4.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR, Chefe de Agência Nível III, em 1 de Junho de 2023, às 09:55:55, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4408668561687625460 e o código CRC 7C23DE7C.



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO MENDES, Coordenador Técnico, em 1 de Junho de 2023, às 10:47:08, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4844061085090268203 e o código CRC 9C5B14FE.



Documento assinado eletronicamente por ELPIDIO DANTAS GOMES, Gerente Nível I, em 1 de Junho de 2023, às 10:59:52, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 1657663836156610712 e o código CRC 24172402.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ANTONIA ESTEVES DA SILVA, Superintendente Estadual Nível III, em 1 de Junho de 2023, às 13:17:05, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 1268530736426469596 e o código CRC F03BA929.



Documento assinado eletronicamente por MARCELA ROCHA BRUM, Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, em 2 de Junho de 2023, às 16:26:39, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4575321025520617263 e o código CRC E3ECAFO7.



Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO DE LIMA MARTINS, Assistente Técnico, em 3 de Junho de 2023, às 08:12:43, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 9070020213175175041 e o código CRC DC6E40DD.

ANEXO II do Edital

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS – SES/MG

(Processo Administrativo nº 03631.000761/2023-28)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS E

.....

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -IBGE**, por intermédio de sua Superintendência Estadual em Minas Gerais, com sede na Rua Oliveira, nº 523, Bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0016-26, **neste ato representada pela Superintendente da Superintendência Estadual em Minas Gerais, Maria Antônia Esteves da Silva, nomeada pela Portaria nº 806, de 16 de setembro de 2022, publicada no DOU de 03 de outubro de 2022, portadora da matrícula funcional nº 770218, inscrita no CPF nº 889.332.886-00, portadora da Carteira de Identidade nº MG-1.051.655, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADO (A.) neste ato representada por °(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 03631.000761/2023-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 101/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de limpeza, asseio e conservação, SEM regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, SEM regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais abaixo relacionadas e conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL/ ANUAL (R\$)	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
G1	1	Bom Despacho			25194	UNIDADE	1
	2	Divinópolis			25194	UNIDADE	1
	3	Formiga			25194	UNIDADE	1
	4	Itaúna			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G1						
G2	5	Diamantina			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G2						
G3	6	Aimorés			25194	UNIDADE	1
	7	Governador Valadares			25194	UNIDADE	1
	8	Mantena			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G3						
G4	9	Guanhães			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G4						
G5	10	Ipatinga			25194	UNIDADE	1
	11	Caratinga			25194	UNIDADE	1
	12	Manhuaçu			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G5						
G6	13	Itabira			25194	UNIDADE	1
	14	João Monlevade			25194	UNIDADE	1
	15	Rio Casca			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G6						
G7	16	Nanuque			25194	UNIDADE	1
	17	Teófilo Otoni			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G7						
G8	18	Almenara			25194	UNIDADE	1
	19	Jequitinhonha			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G8						
G9	20	Capelinha			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G9						
G10	21	Araçuaí			25194	UNIDADE	1
	22	Rio Pardo de Minas			25194	UNIDADE	1
	23	Salinas			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G10						
G11	24	Montes Claros			25194	UNIDADE	1
	25	Janaúba			25194	UNIDADE	1
	26	Januária			25194	UNIDADE	1
	27	Pirapora			25194	UNIDADE	1
	28	São Francisco			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G11						
G12	29	Curvelo			25194	UNIDADE	1

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

	30	Pedro Leopoldo			25194	UNIDADE	1
	31	Sete Lagoas			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G12						
G13	32	Alfenas			25194	UNIDADE	1
	33	Três Corações			25194	UNIDADE	1
	34	Varginha			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G13						
G14	35	Campo Belo			25194	UNIDADE	1
	36	Lavras			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G14						
G15	37	Caxambu			25194	UNIDADE	1
	38	São Lourenço			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G15						
G16	39	Guaxupé			25194	UNIDADE	1
	40	Poços de Caldas			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G16						
G17	41	Cambuí			25194	UNIDADE	1
	42	Itajubá			25194	UNIDADE	1
	43	Pouso Alegre			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G17						
G18	44	Passos			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G18						
G19	45	Iturama			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G19						
G20	46	Araguari			25194	UNIDADE	1
	47	Ituiutaba			25194	UNIDADE	1
	48	Uberaba			25194	UNIDADE	1
	49	Uberlândia			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G20						
G21	50	Patos de Minas			25194	UNIDADE	1
	51	Patrocínio			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G21						
G22	52	Paracatu			25194	UNIDADE	1
	53	Unai			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G22						
G23	54	Além Paraíba			25194	UNIDADE	1
	55	Cataguases			25194	UNIDADE	1
	56	Leopoldina			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G23						
G24	57	Ponte Nova			25194	UNIDADE	1
	58	Ubá			25194	UNIDADE	1
	59	Viçosa			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G24						
G25	60	Conselheiro Lafaiete			25194	UNIDADE	1
	61	Ouro Preto			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G25						
G26	62	Carangola			25194	UNIDADE	1
	63	Muriaé			25194	UNIDADE	1
	TOTAL G26						

G27	64	Barbacena	985,02		25194	UNIDADE	1
	65	São João Del Rei	985,02		25194	UNIDADE	1
	TOTAL G27		1.970,04				
TOTAL GERAL			70.671,16				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 49% (quarenta e nove por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.2.1. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, SEM regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais de maior porte e cuja frequência de limpeza semanal é 3 vezes na semana.
- 4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.3.1. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, SEM regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais de maior porte e cuja frequência de limpeza semanal é 2 vezes na semana.
- 4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.8. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
- 4.8.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.8.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 4.8.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 4.8.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado**, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. **A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.**

OU

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7. observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato

que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 11301/114618
- II. Fonte de Recursos: 0100000000
- III. Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001
- IV. Elemento de Despesa: 339039.78
- V. Plano Interno: INFRA
- VI. **Nota de Empenho:**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III do Edital

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

ACORDO ENTRE MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra

Termo de Conciliação Judicial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de

Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO IV do Edital

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS – SES/MG**

PREGÃO Nº 101/2023

(Processo Administrativo nº 03631.000761/2023-28)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº : 03631.000761/2023-28							
Endereço Completo:							
E-mail:							
Telefone: ()							
CNPJ:							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, SEM regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra para as agências do interior da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais abaixo relacionadas e conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos.	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL/ ANUAL (R\$)
G1	1	Bom Despacho	25194	UNIDADE	1		
	2	Divinópolis	25194	UNIDADE	1		
	3	Formiga	25194	UNIDADE	1		
	4	Itaúna	25194	UNIDADE	1		
	TOTAL G1						
G2	5	Diamantina	25194	UNIDADE	1		
	TOTAL G2						
G3	6	Aimorés	25194	UNIDADE	1		
	7	Governador Valadares	25194	UNIDADE	1		
	8	Mantena	25194	UNIDADE	1		
	TOTAL G3						
G4	9	Guanhães	25194	UNIDADE	1		
	TOTAL G4						
G5	10	Ipatinga	25194	UNIDADE	1		
	11	Caratinga	25194	UNIDADE	1		
	12	Manhuaçu	25194	UNIDADE	1		
	TOTAL G5						
G6	13	Itabira	25194	UNIDADE	1		
	14	João Monlevade	25194	UNIDADE	1		
	15	Rio Casca	25194	UNIDADE	1		
	TOTAL G6						
G7	16	Nanuque	25194	UNIDADE	1		
	17	Teófilo Otoni	25194	UNIDADE	1		
	TOTAL G7						
G8	18	Almenara	25194	UNIDADE	1		
	19	Jequitinhonha	25194	UNIDADE	1		
	TOTAL G8						
G9	20	Capelinha	25194	UNIDADE	1		
	TOTAL G9						
G10	21	Araçuaí	25194	UNIDADE	1		
	22	Rio Pardo de Minas	25194	UNIDADE	1		
	23	Salinas	25194	UNIDADE	1		

		TOTAL G10					
G11	24	Montes Claros	25194	UNIDADE	1		
	25	Janaúba	25194	UNIDADE	1		
	26	Januária	25194	UNIDADE	1		
	27	Pirapora	25194	UNIDADE	1		
	28	São Francisco	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G11					
G12	29	Curvelo	25194	UNIDADE	1		
	30	Pedro Leopoldo	25194	UNIDADE	1		
	31	Sete Lagoas	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G12					
G13	32	Alfenas	25194	UNIDADE	1		
	33	Três Corações	25194	UNIDADE	1		
	34	Varginha	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G13					
G14	35	Campo Belo	25194	UNIDADE	1		
	36	Lavras	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G14					
G15	37	Caxambu	25194	UNIDADE	1		
	38	São Lourenço	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G15					
G16	39	Guaxupé	25194	UNIDADE	1		
	40	Poços de Caldas	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G16					
G17	41	Cambuí	25194	UNIDADE	1		
	42	Itajubá	25194	UNIDADE	1		
	43	Pouso Alegre	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G17					
G18	44	Passos	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G18					
G19	45	Iturama	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G19					
G20	46	Araguari	25194	UNIDADE	1		
	47	Ituiutaba	25194	UNIDADE	1		
	48	Uberaba	25194	UNIDADE	1		
	49	Uberlândia	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G20					
G21	50	Patos de Minas	25194	UNIDADE	1		
	51	Patrocínio	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G21					
G22	52	Paracatu	25194	UNIDADE	1		
	53	Unai	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G22					
G23	54	Além Paraíba	25194	UNIDADE	1		
	55	Cataguases	25194	UNIDADE	1		
	56	Leopoldina	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G23					
G24	57	Ponte Nova	25194	UNIDADE	1		
	58	Ubá	25194	UNIDADE	1		
	59	Viçosa	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G24					
G25	60	Conselheiro Lafaiete	25194	UNIDADE	1		
	61	Ouro Preto	25194	UNIDADE	1		
		TOTAL G25					
G26	62	Carangola	25194	UNIDADE	1		

	63	Muriaé	25194	UNIDADE	1		
	TOTAL G26						
G27	64	Barbacena	25194	UNIDADE	1		
	65	São João del Rei	25194	UNIDADE	1		
	TOTAL G27						
TOTAL GERAL							
VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)							
Declaramos inteira submissão às condições de fornecimento constantes do PREGÃO Nº 101/2023 , e que os valores ofertados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.							
Prazo de Vigência: 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato							
Condições de pagamento:							

Dados do representante da empresa, para fins de assinatura do instrumento contratual:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **CC:** _____

Local, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV-A do Edital

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS – SES/MG**

PREGÃO Nº 101/2023

(Processo Administrativo nº 03631.000761/2023-28)

ANEXO IV-A do Edital

DADOS AGÊNCIAS DO INTERIOR - ENDEREÇO, FREQUÊNCIA SEMANAL E OUTROS

Agência		Fiscal Técnico/ Setorial	E-mail	Endereço	CEP	Telefone	E-mail Genérico	Supervisão de Área	Área Interna (m²)	Área Externa (m²)	Área Total (m²)	Nº de banheiros	Nº Servidores ativos	Frequência semanal
1	Aimorés	Valtir Hammer Calixto 1821414	valtir.calixto@ibge.gov.br	Rua Professora Esposalina Leal, 334, Centro	35.200-000	(33) 3267-1395	agaimores@ibge.gov.br	Leste	65	10	75	1	4	2
2	Além Paraíba	Daniel Alves Nogueira 1547543	daniel.nogueira@ibge.gov.br	Praça Presidente Vargas, nº 64, sala 201, Bairro Porto Novo	36.660-000	(32) 99136-6582 / (32) 99136-6682	agalemparaiba@ibge.gov.br	Zona da Mata	107	31	138	1	3	2
3	Alfenas	Julio Cesar Tercetti Belli 1547557	julio.belli@ibge.gov.br	Rua General Costa Campos, 322, Bosque dos Ipês	37.130-051	(35) 99268-0294 / (35) 99268-0295 / (35) 99268-0161 / (35) 99268-0169 / (35) 99152-3492	agalfenas@ibge.gov.br	Sul	112	56	168	3	8	2
4	Almenara	Daniela Ribeiro Rodrigues 1548705	daniela.rodrigues@ibge.gov.br	Rodovia BR 367, KM 92, Bairro Cidade Nova (antiga Instalação do SESC/LACES)	39.900-000	(33) 99107-2344	agalmenara@ibge.gov.br	Norte	24	0	24	2	5	2
5	Araçuaí	Andre Tupinamba Figueiredo Mota 2145068	andre.mota@ibge.gov.br	Rua Dom Serafim, 471, Centro	39.600-000	(33) 99198-0613	agaracuai@ibge.gov.br	Norte	120	48	168	2	4	2
6	Araguari	Rosemary de Caritas Azevedo de Souza 1547578	rosemary.souza@ibge.gov.br	Praça Getúlio Vargas, nº 65, Centro	38.440-254	(34) 99285-6767	agaraguari@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro	142	27	170	2	5	2
7	Barbacena	Bruno Fernandes Mourao 1547626	bruno.mourao@ibge.gov.br	Largo Marechal Deodoro, 6, 3º andar, sala 325	36.200-054	(32) 99136-0085	agbarbacena@ibge.gov.br	Zona da Mata	80	0	80	1	5	2
8	Bom Despacho	Marcos Roberto Apolinario 1549707	marcos.apolinario@ibge.gov.br	Rua Lambari, nº 190, Centro	35.630-044	(37) 99152-0014 / (37) 99123-6482 / (37) 99123-4846 / (37) 99123-2562 / (31) 98326-0493 / (31) 98329-8237	agbomdespacho@ibge.gov.br	Central	140	30	170	2	6	2
9	Cambuí	Sara de Alvarenga Andrade 1548391	sara.andrade@ibge.gov.br	Rua Ângelo Bernardo Faccio, 260, Centro	37.600-000	(35) 99268-0173 / (35) 99268-0167 / (35) 99268-0275 / (35) 99268-0299	agcambui@ibge.gov.br	Sul	110	0	110	2	5	2

ANEXO IV-A do Edital

Agência		Fiscal Técnico/ Setorial	E-mail	Endereço	CEP	Telefone	E-mail Genérico	Supervisão de Área	Área Interna (m²)	Área Externa (m²)	Área Total (m²)	Nº de banheiros	Nº Servidores ativos	Frequência semanal
10	Campo Belo	William Jose de Sousa 2105958	william.sousa@ibge.gov.br	Rua Firmino Ferreira, 22, Centro	37.270-000	(35) 99268-0172	agcampobelo@ibge.gov.br	Sul	80	20	100	2	6	2
11	Capelinha	Ederson Tadeu Mourao 1547681	ederson.mourao@ibge.gov.br	Rua Capitão Clementino, 103, Térreo, Centro	39.680-000	(33) 99100-4931	agcapelinha@ibge.gov.br	Norte	51	0	51	1	5	2
12	Carangola	Antonio Joao de Souza 770508	antonio.j.souza@ibge.gov.br	Rua Marechal Deodoro, 44, sala 6, Centro	36.800-000	(32) 99117-0604 / (32) 99136-4925 / (32) 99136-1982	agcarangola@ibge.gov.br	Zona da Mata	70	9	79	1	4	2
13	Caratinga	Joelson de Oliveira Carvalho 1547728	joelson.carvalho@ibge.gov.br	Avenida Maria Catarina Cimini, 274, sala 04, Centro	35.300-030	(33) 99198-0998 / (33) 3321-3376	agcaratinga@ibge.gov.br	Leste	54	10	64	2	4	2
14	Cataguases	Sergio Abritta 770557	sergio.abritta@ibge.gov.br	Rua Coronel Vieira, 40, sala 204, Centro	36.770-028	(32) 99136-6742 / (32) 99117-0293	agcataguases@ibge.gov.br	Zona da Mata	67	0	67	1	5	2
15	Caxambu	Matheus Ribeiro de Barros Pereira 2338657	matheus.pereira@ibge.gov.br	Avenida Camilo Soares, 637, apto. 01, Centro	37.440-000	(35) 99152-4809 / (35) 99268-0271 / (35) 99268-0297 / (35) 99268-0265	agcaxambu@ibge.gov.br	Sul	110	0	110	2	4	2
16	Conselheiro Lafaiete	Mariza Domingues Braga 770451	mariza.braga@ibge.gov.br	Rua Afonso Pena, 110, sala 201 - Centro	36.400-062	(31) 99171-8438 / (31) 99145-4034 / (31) 99163-6704	agconselheiralafaiete@ibge.gov.br	Zona da Mata	93	0	93	2	9	3
17	Curvelo	Leonardo Pereira Ramos 2144325	leonardo.p.ramos@ibge.gov.br	Avenida Antônio Olinto, 190, 2º andar, Centro	35.790-001	(38) 99138-4486	agcurvelo@ibge.gov.br	Central	60	0	60	2	5	2
18	Diamantina	Delmir Silva Reis 6774557	delmir.reis@ibge.gov.br	Rua da Glória, nº 394 - subsolo, Centro	39.100-000	(38) 99149-0107	agdiamantina@ibge.gov.br	Central	70	15	85	2	6	2
19	Divinópolis	Jose Ferreira Rodrigues 1547834	jose.f.rodrigues@ibge.gov.br	Avenida 1º de Junho, 420, salas 1013, 1015 e 1017	35.500-002	(37) 99123-2618 / (37) 99123-5165 / (37) 99152-0029	agdivinopolis@ibge.gov.br	Central	99	0	99	3	10	3
20	Formiga	Daniel Ribeiro Mendonca 2104532	daniel.mendonca@ibge.gov.br	Rua Agnaldo Barbosa, 16, Centro	35.570-126	(37) 99123-9940 / (37) 99152-0018	agformiga@ibge.gov.br	Central	78	47	125	2	6	2
21	Governador Valadares	Tatiana Oliveira Maia Aniceto 1548009	tatiana.aniceto@ibge.gov.br	Rua Sete de Setembro, 2812, Centro	35.010-172	(33) 99198-0958	aggovernadorvaladares@ibge.gov.br	Leste	150	110	260	3	8	3
22	Guanhães	Josiane Costa da Silva 1585004	josiane.c.silva@ibge.gov.br	Rua Barão do Rio Branco, 87/102, Centro	39.740-000	(33) 99198-0685 / (33) 99198-0340	agguanhaes@ibge.gov.br	Leste	78	43	121	2	6	2
23	Guaxupé	Jioji Nishida 774297	jioji.nishida@ibge.gov.br	Rua Tiradentes, 19, Centro	37.800-000	(35) 99268-0289 / (35) 99268-0281	agguaxupe@ibge.gov.br	Sul	100	10	110	2	7	2
24	Ipatinga	Douglas Garcia de Menezes Silva 1548422	douglas.silva@ibge.gov.br	Rua Juiz de Fora, 52, sala 203, Centro	35.160-031	(31) 99163-6626	agipatinga@ibge.gov.br	Leste	90	0	90	2	10	3

ANEXO IV-A do Edital

Agência		Fiscal Técnico/ Setorial	E-mail	Endereço	CEP	Telefone	E-mail Genérico	Supervisão de Área	Área Interna (m²)	Área Externa (m²)	Área Total (m²)	Nº de banheiros	Nº Servidores ativos	Frequência semanal
25	Itabira	Julio Cesar de Oliveira Moreira 1547859	julio.moreira@ibge.gov.br	Rua Dr. Alexandre Drumond, 62, loja 08, Centro	35.900-010	(31) 99171-9977 / (31) 99163-1426	agitabira@ibge.gov.br	Leste	80	0	80	1	4	2
26	Itajubá	Maria de Fatima Araujo Ribeiro 770532	maria.a.ribeiro@ibge.gov.br	Travessa Eduardo Piquet, 68, Bairro São Vicente	37.502-010	(35) 99152-4707	agitajuba@ibge.gov.br	Sul	140	90	230	3	8	3
27	Itaúna	Gustavo Castanheira Bolognani 1547898	gustavo.bolognani@ibge.gov.br	Praça Padre João Ferreira, 990, sala 501, Bairro Cerqueira Lima	35.680-351	(37) 99123-9069 / (37) 3242-1729 / (37) 3242-1729	agitauna@ibge.gov.br	Central	70	0	70	2	8	3
28	Ituiutaba	Marcos Marinho de Medeiros 1630033	marcos.medeiros@ibge.gov.br	Avenida 13, 658, 8º andar, conjunto 801, Centro	38.300-140	(34) 99168-8670	agituiutaba@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro	94	0	94	1	7	3
29	Iturama	Teofanes Antonio Stacciarini Duarte 2109596	teofanes.duarte@ibge.gov.br	Rua Armando Fratari, 867, Bairro Vila Olimpica	38.280-000	(34) 99265-0075	agiturama@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro	84	201	285	2	4	2
30	Janaúba	Joao Goncalves Filho 1547945	joao.g.filho@ibge.gov.br	Avenida Maurício Augusto de Azevedo, 146, Esplanada	39.445-150	(38) 99149-0175 / (38) 99149-0263	agjanauba@ibge.gov.br	Norte	100	200	300	2	6	2
31	Januária	Maria Luiza Franca Oliveira 1547956	maria.f.oliveira@ibge.gov.br	Rua Mata Machado, 58-A, Centro	39.480-000	(38) 99149-0203	agjanuaria@ibge.gov.br	Norte	75	0	75	1	6	2

ANEXO IV-A do Edital

Agência		Fiscal Técnico/ Setorial	E-mail	Endereço	CEP	Telefone	E-mail Genérico	Supervisão de Área	Área Interna (m²)	Área Externa (m²)	Área Total (m²)	Nº de banheiros	Nº Servidores ativos	Frequência semanal
32	Jequitinhonha	Lais Fernandes Alves 2113996	lais.alves@ibge.gov.br	Rua Coronel Ramiro Pereira, 87, Centro	39.960-000	(33) 3741-2421 / (33) 3741-2359	agjequitinhonha@ibge.gov.br	Norte	200	672	872	1	3	2
33	João Monlevade	Jaine Aparecida Cota 1548115	jaine.cota@ibge.gov.br	Rua Timóteo, 29, Bairro Nossa Senhora da Conceição	35.930-039	(31) 99145-3194 / (31) 3851-3495 / (31) 3851-3495	agjoaomonlevade@ibge.gov.br	Leste	59	30	89	2	5	2
34	Lavras	Marcio Silva Balao 767776	marcio.balao@ibge.gov.br	Praça Leonardo Venerando Pereira, 284, salas 207 e 208, Centro	37.200-000	(35) 99152-2385	aglavras@ibge.gov.br	Sul	55	0	55	2	6	2
35	Leopoldina	Cleverson Ferreira da Silva 770562	cleverson.silva@ibge.gov.br	Rua José Peres, 372, Centro	36.700-000	(32) 99136-2714	agleopoldina@ibge.gov.br	Zona da Mata	135	360	495	2	5	2
36	Manhuaçu	Rafael Moreira de Oliveira e Souza 1549728	rafael.souza@ibge.gov.br	Rua Professor Manoel do Carmo, 117, salas 7 e 8, Centro	36.900-064	(33) 99198-0142	agmanhuacu@ibge.gov.br	Leste	56	15	71	2	6	2
37	Mantena	Eduardo Antônio Pinto 2114445	eduardo.pinto@ibge.gov.br	Rua Vereador Limiro Caldeira, 29, Centro	35.290-000	(33) 99198-0178	agmantena@ibge.gov.br	Leste	82	32	114	1	3	2
38	Montes Claros	Pedro Jose Freire Neto 2119401	pedro.neto@ibge.gov.br	Praça Dr. Carlos Versiane, 55, Centro	39.400-612	(38) 99149-0262 / (38) 99149-0193	agmontesclaros@ibge.gov.br	Norte	239	0	239	2	11	3
39	Muriae	Adilson de Almeida 1422347	adilson.almeida@ibge.gov.br	Rua Getúlio Vargas, 365/101A, Barra	36.884-004	(32) 99136-4440	agmuriae@ibge.gov.br	Zona da Mata	70	10	80	1	3	2
40	Nanuque	Fernando Nascimento Ricardo 2159035	fernando.ricardo@ibge.gov.br	Rua São João Del-Rei, 195, Centro	39.860-000	(33) 99169-0266 / (33) 99198-0389 / (33) 99198-0919	agnanuque@ibge.gov.br	Leste	55	22	77	1	3	2
41	Ouro Preto	Marilene Silva Gurgel Sampaio 1548451	marilene.sampaio@ibge.gov.br	Rua Conde Bobadela, 180, 2º andar, Centro	35.400-000	(31) 99163-3333 / (31) 99171-0148	agouropreto@ibge.gov.br	Zona da Mata	80	100	180	2	7	2
42	Paracatu	Edson Mendes Nascimento 770337	edson.nascimento@ibge.gov.br	Rua Eduardo Pimentel, 98-B, Bairro Santana	38.600-050	(38) 99149-0168 / (38) 99149-0148	agparacatu@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro	140	56	196	3	5	2
43	Passos	Christiane Avila de Lima Mascarenhas 1548463	christiane.mascarenhas@ibge.gov.br	Travessa Belo Horizonte, 39, apart. 202, Bairro Belo Horizonte	37.900-022	(35) 99268-0270 / (35) 99268-0296 / (35) 99268-0168 / (35) 99268-0162	agpassos@ibge.gov.br	Sul	120	0	120	3	8	3
44	Patos de Minas	Eunice Nery da Silva 769589	eunice.silva@ibge.gov.br	Avenida Paranaíba, 184, Centro	38.700-190	(34) 99285-5163	agpatosdeminas@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro	150	40	190	2	6	2

ANEXO IV-A do Edital

Agência		Fiscal Técnico/ Setorial	E-mail	Endereço	CEP	Telefone	E-mail Genérico	Supervisão de Área	Área Interna (m²)	Área Externa (m²)	Área Total (m²)	Nº de banheiros	Nº Servidores ativos	Frequência semanal
45	Patrocínio	Edmilson Laurentino da Silva 2942117	edmilson.l.silva@ibge.gov.br	Rua Joaquim Carlos dos Santos, 162, Bairro Cidade Jardim	38.747-056	(34) 99202-8594 / (34) 3831-4099	agpatrocinio@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro	70	50	120	2	5	2
46	Pedro Leopoldo	Warley Cezar de Lana Higino 1351602	warley.higino@ibge.gov.br	Rua Escritor Humberto Campos, 113-A, Centro	33.600-000	(31) 99171-8843 / (31) 99163-6672	agpedroleopoldo@ibge.gov.br	Região Metropolitana de Belo Horizonte	140	0	140	2	7	3
47	Pirapora	Fabiane Fagundes da Silva 1548584	fabiane.silva@ibge.gov.br	Rua Montes Claros, 1639, Térreo, Bairro Nossa Senhora de Fátima	39.270-000	(38) 99152-0021	agpirapora@ibge.gov.br	Norte	70	40	110	1	4	2
48	Poços de Caldas	Luis Eduardo da Silva Moreira 1548587	luis.moreira@ibge.gov.br	Rua Rio de Janeiro, 314, sala 103 e 104, Centro	37.701-011	(35) 99268-0285	agpocosdecaldas@ibge.gov.br	Sul	65	0	65	2	9	3
49	Ponte Nova	Gutemberg Jose de Freitas Filho 770569	gutemberg.filho@ibge.gov.br	Avenida Doutor José Grossi, 194, sala 605, Bairro Guarapiranga	35.430-213	(31) 99145-6369	agpontenova@ibge.gov.br	Zona da Mata	62	0	62	2	5	2
50	Pouso Alegre	Rafael Marques dos Santos 2497544	rafael.m.santos@ibge.gov.br	Rua Cel. Joaquim Roberto Duarte, 544, Nossa Senhora da Aparecida	37.553-502	(35) 99268-0164 / (35) 99268-0276 / (35) 99268-0274	agpousoalegre@ibge.gov.br	Sul	110	35	145	2	8	3
51	Rio Casca	Adelmarcio Leonidas Viana Gonçalves 770552	adelmarcio.goncalves@ibge.gov.br	Praça Eyer Nogueira, 4, 1º andar	35.370-000	(31) 99163-1388	agriocasca@ibge.gov.br	Leste	89	13	102	2	4	2
52	Rio Pardo de Minas	Frederico Soares Silva 2114159	frederico.silva@ibge.gov.br	Avenida Gumercindo Costa, 92, Bairro Jaqueira	39.530-000	(38) 3824-1358	agriopardodeminas@ibge.gov.br	Norte	112	19	131	2	4	2
53	Salinas	Marcelo Augusto de Oliveira 2763296	marcelo.a.oliveira@ibge.gov.br	Rua Raul Soares, 37, Pavimento Superior, Centro	39.560-000	(38) 99162-0162 / (38) 99149-0352	agsalinas@ibge.gov.br	Norte	75	0	75	1	4	2

ANEXO IV-A do Edital

Agência		Fiscal Técnico/ Setorial	E-mail	Endereço	CEP	Telefone	E-mail Genérico	Supervisão de Área	Área Interna (m²)	Área Externa (m²)	Área Total (m²)	Nº de banheiros	Nº Servidores ativos	Frequência semanal
54	São Francisco	Antonio Rodrigues Cardoso Junior 1549041	antonio.c.junior@ibge.gov.br	Avenida Presidente Dutra, 359, 2º andar, Bairro Quebra	39.300-000	(38) 99149-0165	agsaofrancisco@ibge.gov.br	Norte	144	156	300	2	5	2
55	São João Del Rei	Rogério Nolasco do Nascimento 770643	rogerio.n.nascimento@ibge.gov.br	Rua Paulo Freitas, 142, Centro	36.301-004	(32) 99140-6099 / (32) 99136-4312 / (32) 99136-6692 / (32) 99136-0106	agsaojoaodelrei@ibge.gov.br	Zona da Mata	75	10	85	1	4	2
56	São Lourenço	Gilberto Arantes Junqueira 1548094	gilberto.junqueira@ibge.gov.br	Rua Cel. José Justino, 688, Loja 29, Centro	37.470-000	(35) 99152-2379	agsaolourenco@ibge.gov.br	Sul	60	0	60	1	5	2
57	Sete Lagoas	Edson Rodrigues de Oliveira 1548739	edson.oliveira@ibge.gov.br	Rua Paulo Frontin, 1261, Centro	35700-818	(31) 99171-6391 / (31) 99163-0044	agsetelagoas@ibge.gov.br	Central	232	128	360	4	12	3
58	Teófilo Otoni	Joao Almeida Filho 775065	joao.a.filho@ibge.gov.br	Rua Pastor Hollerbach, 187, Bairro Grão Pará	39.800-148	(33) 99198-0347	agteofilootoni@ibge.gov.br	Leste	70	2	72	2	8	3
59	Três Corações	Marcelo Reis de Paula 2103740	marcelo.paula@ibge.gov.br	Avenida 7 de Setembro, 176, Fundos, Centro	37.410-155	(35) 99268-0170 / (35) 99268-0261 / (35) 99268-0273 / (35) 99152-5981	agtrescoraco@ibge.gov.br	Sul	60	40	100	2	5	2
60	Ubá	Pedro Henrique Cunha Soares 2404791	pedro.cunha@ibge.gov.br	Rua Padre Gailhac, 112, Centro	36.500-101	(32) 99117-0893	aguba@ibge.gov.br	Zona da Mata	70	10	80	1	6	2
61	Uberaba	Marshal de Almeida da Silva Marangoni 2146665	marshal.marangoni@ibge.gov.br	Rua Doutor Silvério José Bernardes, 481, Bairro São Sebastião	38.060-470	(34) 99115-3153 / (34) 99168-2526	aguberaba@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro	188	140	328	4	12	3
62	Uberlândia	Daniel Nunes de Souza 1249120	daniel.n.souza@ibge.gov.br	Rua Santos Dumont, 562 - salas 5 e 7, Centro	38.400-060	(34) 99168-8739 / (34) 9202-9777 / (34) 3235-2871 / (34) 3235-1591 / (34) 3236-2118	aguberlandia@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro	292	0	292	3	19	3
63	Unaí	Marcos Roberto Beraldo de Oliveira 2107759	marcos.b.oliveira@ibge.gov.br	Rua Carmo do Paranaíba, 41, Bairro Nossa Senhora Aparecida	38.613-006	(38) 99138-4066 / (38) 3677-4857	agunai@ibge.gov.br	Triângulo Mineiro	120	32	152	3	6	2
64	Varginha	Renan Serenini Bernardes 2103776	renan.bernardes@ibge.gov.br	Rua João Manoel Azze, 64, Centro	37.002-370	(35) 99268-0260 / (35) 99268-0288 / (35) 3221-1815	agvarginha@ibge.gov.br	Sul	100	44	144	2	7	3
65	Viçosa	Heliana Maria Ribeiro da Silva Araujo 770253	heliana.araujo@ibge.gov.br	Vila Gianetti, Casa 23, Campus Universitário, UFV	36.570-075	(31) 99171-5155 / (31) 99339-4279	agvicosamg@ibge.gov.br	Zona da Mata	83	115	198	1	5	2

ANEXO V do Edital

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS – SES/MG
PREGÃO Nº 101/2023**

(Processo Administrativo nº 03631.000761/2023-28)

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA
OU
MODELO DECLARAÇÃO QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por meio de seu representante legal infra assinado, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2023, **declara que:**

() **Para as localidades/agências assinaladas na tabela abaixo deste documento como “SIM” na coluna “Vistoria Realizada?” compareceu às unidades do IBGE e realizou a vistoria, nos locais aonde serão prestados os serviços de limpeza e conservação das instalações, conforme atestado devidamente assinado pelo servidor responsável.**

() **Para as localidades/agências assinaladas na tabela abaixo deste documento como “NÃO” na coluna “Vistoria Realizada?”, não compareceu às unidades do IBGE, mas conhece as condições locais para execução do objeto ou tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.**

Localidade/ Agência	Endereço	Vistoria Realizada?	Data da Vistoria	Visto do Rep. IBGE	Siape do Rep. do IBGE
1	Aimorés	☐ Sim ☐ Não			
2	Além Paraíba	☐ Sim ☐ Não			
3	Alfenas	☐ Sim ☐ Não			
4	Almenara	☐ Sim ☐ Não			
5	Araçuaí	☐ Sim ☐ Não			
6	Araguari	☐ Sim ☐ Não			
7	Barbacena	☐ Sim ☐ Não			
8	Bom Despacho	☐ Sim ☐ Não			
9	Cambuí	☐ Sim ☐ Não			
10	Campo Belo	☐ Sim ☐ Não			
11	Capelinha	☐ Sim ☐ Não			
12	Carangola	☐ Sim ☐ Não			
13	Caratinga	☐ Sim ☐ Não			
14	Cataguases	☐ Sim ☐ Não			
15	Caxambu	☐ Sim ☐ Não			
16	Conselheiro Lafaiete	☐ Sim ☐ Não			
17	Curvelo	☐ Sim ☐ Não			
18	Diamantina	☐ Sim ☐ Não			
19	Divinópolis	☐ Sim ☐ Não			
20	Formiga	☐ Sim ☐ Não			
21	Governador Valadares	☐ Sim ☐ Não			
22	Guanhães	☐ Sim ☐ Não			
23	Guaxupé	☐ Sim ☐ Não			
24	Ipatinga	☐ Sim ☐ Não			
25	Itabira	☐ Sim ☐ Não			
26	Itajubá	☐ Sim ☐ Não			
27	Itaúna	☐ Sim ☐ Não			
28	Ituiutaba	☐ Sim ☐ Não			

Localidade/ Agência	Endereço	Vistoria Realizada?	Data da Vistoria	Visto do Rep. IBGE	Siape do Rep. do IBGE
29	Iturama	☐ Sim ☐ Não			
30	Janaúba	☐ Sim ☐ Não			
31	Januária	☐ Sim ☐ Não			
32	Jequitinhonha	☐ Sim ☐ Não			
33	João Monlevade	☐ Sim ☐ Não			
34	Lavras	☐ Sim ☐ Não			
35	Leopoldina	☐ Sim ☐ Não			
36	Manhuaçu	☐ Sim ☐ Não			
37	Mantena	☐ Sim ☐ Não			
38	Montes Claros	☐ Sim ☐ Não			
39	Muriae	☐ Sim ☐ Não			
40	Nanuque	☐ Sim ☐ Não			
41	Ouro Preto	☐ Sim ☐ Não			
42	Paracatu	☐ Sim ☐ Não			
43	Passos	☐ Sim ☐ Não			
44	Patos de Minas	☐ Sim ☐ Não			
45	Patrocínio	☐ Sim ☐ Não			
46	Pedro Leopoldo	☐ Sim ☐ Não			
47	Pirapora	☐ Sim ☐ Não			
48	Poços de Caldas	☐ Sim ☐ Não			
49	Ponte Nova	☐ Sim ☐ Não			
50	Pouso Alegre	☐ Sim ☐ Não			
51	Rio Casca	☐ Sim ☐ Não			
52	Rio Pardo de Minas	☐ Sim ☐ Não			
53	Salinas	☐ Sim ☐ Não			
54	São Francisco	☐ Sim ☐ Não			
55		☐ Sim ☐ Não			
56	São João Del Rei	☐ Sim ☐ Não			
57	Sete Lagoas	☐ Sim ☐ Não			
58	Teófilo Otoni	☐ Sim ☐ Não			
59	Três Corações	☐ Sim ☐ Não			
60	Ubá	☐ Sim ☐ Não			
61	Uberaba	☐ Sim ☐ Não			
62	Uberlândia	☐ Sim ☐ Não			
63	Unaí	☐ Sim ☐ Não			
64	Varginha	☐ Sim ☐ Não			
65	Viçosa	☐ Sim ☐ Não			

Cidade, _____, de _____ de 20__	Identificação do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal	Nome: _____ Cargo: _____ Identidade: _____

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Em caso de opção pela realização da vistoria, a mesma deverá ser previamente agendada por telefone e realizada no horário das **09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas**, de segunda a sexta-feira.
- 2) os demais procedimentos para a realização da vistoria constam no termo de referência (**ANEXO I do edital**)

ANEXO VI do Edital
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

AGÊNCIA/LOCALIDADE:

Tipo de Área	Peso	Item de Avaliação	Resultado esperado	Avaliação		Justificativa
Banheiro	4	Pisos.	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	2		
	2	Paredes, portas, teto e rodapé.	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	2		
	5	Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.	2		
	2	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo.	2		
	3	Pias e balcões.	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	2		
	2	Espelhos.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes, sem manchas ou impressões digitais.	2		
	1	Metais (corrimão, maçanetas, barras de apoio, saboneteiras etc).	Limpos, sem resíduos, higienizado, sem sujidades e desengordurados.	2		
	2	Janelas e esquadrias (faces internas).	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.	2		
Salas	3	Pisos.	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos.	2		
	2	Paredes, portas, teto e rodapé.	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	2		
	3	Móveis (mesas, cadeiras, armários etc).	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes ou teias de aranha.	2		
	3	Equipamentos (telefones, computadores, ar condicionado etc).	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes ou teias de aranha.	2		
	2	Janelas e esquadrias (faces internas).	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.	2		
Cozinha	3	Pisos.	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	2		
	2	Paredes, portas, teto e rodapé.	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	2		
	3	Eletrodomésticos (geladeira, micro-ondas, purificador etc).	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes ou teias de aranha.	2		
	3	Móveis (pia, mesas, cadeiras, armários etc).	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes ou teias de aranha.	2		
	2	Janelas e esquadrias (faces internas).	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.	2		
Áreas de Circulação	2	Pisos.	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos.	2		
	1	Paredes, portas, teto e rodapé.	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	2		
Áreas externas	2	Pisos.	Limpos, livre de resíduos, com aspecto uniforme de limpeza.	2		

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- a) Os 3 primeiros meses de contrato não preverão glosas pelo IMR, a não ser por ausências de prestação do serviço.
b) As ausências de prestação de serviço, alternativamente, poderão ser repostas caso acordado com o gerente da agência.
c) Na ausência de envio de IMR por parte da agência, a avaliação será considerada como 100%.

RESPONSÁVEL PELA AGÊNCIA/FISCAL TÉCNICO/FISCAL SETORIAL:

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA: (assinatura) _____

Tipo de Área	Pontos obtidos	Pontos possíveis	Percentual de Resultado
Banheiro	42	42	100,00%
Salas	26	26	100,00%
Cozinha	26	26	100,00%
Áreas de Circulação	6	6	100,00%
Áreas externas	4	4	100,00%
Avaliação de resultado ponderada			100,00%
Frequência			
Número de dias trabalhados no mês	Número de dias previstos a serem trabalhados no mês, conforme contrato	Percentual de prestação do serviço	
1	1	100,00%	
Resumo da Avaliação			
Resultado do IMR		100,00%	
Avaliação da Frequência		100,00%	
Resultado da Avaliação		100,00%	